



# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXV DCL N° 182

Brasília, sexta-feira, 30 de setembro de 2016

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### MESA DIRETORA

Presidente: Celina Leão

Vice-Presidente: Juarezão

1º Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Agaciel Maia

2º Secretário: Julio Cesar - Suplente: Lira

3º Secretário: Bispo Renato Andrade - Suplente: Rodrigo Delmasso

Corregedor: Rafael Prudente

Ouvidor: Lira

Procuradora Especial da Mulher: Telma Rufino

### COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Sandra Faraj Vice-Presidente: Chico Leite Robério Negreiros Raimundo Ribeiro Bispo Renato Andrade	Prof. Israel Luzia de Paula Rafael Prudente Liliane Roriz Julio Cesar	Presidente: Telma Rufino Vice-Presidente: Ricardo Vale Wellington Luiz Prof. Reginaldo Veras Lira	Joe Valle Wasny de Roure Cristiano Araújo Sandra Faraj Julio Cesar
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: Rafael Prudente Prof. Israel Julio Cesar Wasny de Roure	Juarezão Robério Negreiros Prof. Reginaldo Veras Bispo Renato Andrade Chico Vigilante	Presidente: Prof. Reginaldo Veras Vice-Presidente: Juarezão Rafael Prudente Luzia de Paula Wasny de Roure	Prof. Israel Liliane Roriz Wellington Luiz Cláudio Abrantes Ricardo Vale
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Luzia de Paula Vice-Presidente: Cristiano Araújo Liliane Roriz Prof. Israel Joe Valle	Cláudio Abrantes Robério Negreiros Juarezão Sandra Faraj Telma Rufino	Presidente: Robério Negreiros Vice-Presidente: Joe Valle Juarezão Bispo Renato Andrade Cláudio Abrantes	Rafael Prudente Telma Rufino Agaciel Maia Lira Chico Leite
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Raimundo Ribeiro Cláudio Abrantes Julio Cesar	Wasny de Roure Lira Agaciel Maia Luzia de Paula Rodrigo Delmasso	Presidente: Cristiano Araújo Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Liliane Roriz Sandra Faraj Chico Vigilante	Wellington Luiz Bispo Renato Andrade Raimundo Ribeiro Prof. Reginaldo Veras Ricardo Vale
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale Vice-Presidente: Lira Agaciel Maia Wellington Luiz Telma Rufino	Chico Vigilante Rodrigo Delmasso Raimundo Ribeiro Cristiano Araújo Joe Valle	Presidente: Rodrigo Delmasso Vice-Presidente: Chico Leite Rafael Prudente Ricardo Vale Joe Valle	Bispo Renato Andrade Cláudio Abrantes Robério Negreiros Wasny de Roure

atualizado em 19/09/2016

## Sumário

Redações Finais.....	2
Comissões .....	65
Mesa Diretora .....	86
Atos Administrativos .....	92
Diretoria de Recursos Humanos .....	93
Demonstrativos .....	94

## Redações Finais

---

PROJETO DE LEI Nº 1.259, DE 2016

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015, fica alterada como segue:

I – o art. 1º, § 1º, I e II, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2015;

II – os saldos de parcelamento deferidos com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001; na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003; na Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005; na Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008; na Lei Complementar nº 811, de 28 de julho de 2009; na Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011; na Lei nº 4.960, de 1º de novembro de 2012; na Lei nº 5.096, de 10 de abril de 2013; na Lei nº 5.211, de 6 de novembro de 2013; e na Lei nº 5.365, de 3 de julho de 2014, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2015.

II – o art. 2º, § 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O auto de infração que contenha itens com infração a que se refere o § 3º, assim como aquele que também contenha débitos relativos a período posterior a 31 de dezembro de 2015, pode ser desmembrado, na forma do regulamento, para fins dos benefícios de que trata esta Lei.

III – o art. 3º, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os débitos a que se refere o art. 1º, § 3º, X têm redução de 50% do seu valor original para pagamento à vista.

IV – o art. 4º, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A adesão a que se refere o *caput* deve ser feita até 31 de outubro de 2016, podendo ser prorrogada, por ato do Poder Executivo, desde que não ultrapasse a data de 16 de dezembro de 2016.

V – o art. 6º, II, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – falta de pagamento de 3 parcelas sucessivas ou não ou de qualquer parcela por mais de 90 dias contados do vencimento.

**Art. 2º** Ficam homologados o Convênio ICMS nº 47, de 1º de junho de 2016, e o Convênio ICMS nº 89, de 12 de setembro de 2016, cujas disposições são aplicáveis apenas naquilo que não contrariem o disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2016.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.271, DE 2016

##### REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, a Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para os exercícios financeiros de 2016 e 2017, respectivamente.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O art. 89 da Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, fica acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 89 (...)

(...)

VIII – quadrimestralmente, relatório de avaliação dos programas de refinanciamento das receitas do Distrito Federal que importem isenções de juros e multas, indicando, por receita, o excesso ou frustração prevista e o efetivamente realizado.”

**Art. 2º** O art. 18 da Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, fica acrescido dos seguintes §5º e §6º:

“Art. 18 (...)

(...)

§5º As despesas de que trata este artigo devem ser empenhadas individualmente por campanha publicitária ou similar.

§6º Os órgãos publicarão no Diário Oficial do Distrito Federal em até 5 (cinco) dias após a emissão da nota de empenho da respectiva campanha publicitária, ou similar, extrato dos planos de mídia, ou instrumentos similares, contendo, no mínimo:

- I – nome do veículo;
- II – datas das inserções;
- III – quantitativo das inserções;
- IV – custo individual contratado por veículo.”

**Art. 3º** Fica acrescido ao art. 46 da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, o seguinte §6º:

“Art. 46 (...)

(...)

§6º Serão computados como “Outras Despesas de Pessoal” os valores repassados para organizações da sociedade civil, relativos à contratação de mão-de-obra por tais entidades para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos em mútua cooperação com o Poder Público.”

**Art. 4º** Fica acrescido ao art. 45 da Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, o seguinte §7º:

“Art. 45 (...)

(...)

§7º Serão computados como “Outras Despesas de Pessoal” os valores repassados para organizações da sociedade civil, relativos à contratação de mão-de-obra por tais entidades para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos em mútua cooperação com o Poder Público.”

**Art. 5º** Ficam alterados, na Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, os Anexos: II – Anexo de Metas Fiscais – e complementos; V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores; VI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária – Texto e Anexos, na forma dos anexos desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §2º do art. 53 da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015 e o §2º do art. 51 da Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016.

## Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015

## ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	27.869.829	26.384.388	0,529	26.902.342	24.225.689	0,511	28.909.204	24.819.219	0,549
Receitas Primárias (I)	26.687.447	25.265.026	0,507	24.003.130	21.614.935	0,456	25.793.717	22.144.501	0,490
Despesa Total	29.008.061	27.461.953	0,551	26.902.342	24.225.689	0,511	28.909.204	24.819.219	0,549
Despesas Primárias (II)	28.614.017	27.088.911	0,543	26.069.776	23.475.959	0,495	28.014.530	24.051.120	0,532
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.926.570	-1.823.885	(0,037)	-2.066.646	-1.861.024	(0,039)	-2.220.813	-1.906.619	(0,042)
Resultado Nominal	1.081.896	1.024.232	0,021	1.352.388	1.217.832	0,026	-1.406.289	-1.207.332	(0,027)
Dívida Pública Consolidada	7.242.449	6.856.432	0,138	9.315.011	8.388.213	0,177	8.439.034	7.245.105	0,160
Dívida Consolidada Líquida	4.808.409	4.552.124	0,091	7.157.703	6.445.547	0,136	5.751.414	4.937.722	0,109
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	348.787	330.197	0,007	637.417	573.997	0,012	636.020	546.038	0,012
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-348.787	-330.197	(0,007)	-637.417	-573.997	(0,012)	-636.020	-546.038	(0,012)
cenário macroeconômico considerado:									
VARIÁVEIS	2016		2017		2018				
PIB real (crescimento % anual)	1,08		2,05		2,45				
IPCA (% anual)	5,63		5,13		4,89				
Projeção do PIB da União - R\$ milhares	5.266.269.515		5.733.439.629		6.275.296.959				

**ANEXO II - METODOLOGIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016**  
**Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS**  
 (Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	2016		2017		2018		30 mil
	PROJEÇÃO		PROJEÇÃO PLOA		PROJEÇÃO		
	(A) - constante	(B) - A/11	(C) - constante	(D) - C/1012	(E) - corrente	(F) - E/1112/13	
<b>I - RECEITAS FISCAIS</b>							
II - Receitas Correntes + Capital (C)	27.669.829	26.584.486	26.502.342	24.225.689	26.909.204	24.819.219	
III - Rendimentos de Origem Tributária	15.135.204	13.319.042	16.345.463	13.117.362	15.772.634	13.541.187	
III.1 - Receita Tributária (a)	14.651.265	13.870.363	15.887.717	11.908.327	13.136.550	11.276.071	
III.1.1 - Outras Receitas de Origem Tributária (b)	473.939	448.679	454.746	249.730	894.674	768.098	
III.1.2 - Transferências do União (c)	6.927.880	6.538.629	-	-	-	-	
III.1.3 - Demais Receitas (d)	9.161.745	3.506.717	10.559.879	-	11.347.623	9.742.198	
III.2 - Despesas (Receitas Financeiras)	1.182.382	1.119.262	2.499.212	2.610.754	3.115.487	2.674.718	
III.2.1 - Aplicações Financeiras (e)	695.181	638.128	737.803	664.395	792.842	680.673	
III.2.2 - Operações de Crédito (f)	259.004	246.051	1.583.236	1.425.072	1.700.579	1.459.986	
III.2.3 - Abertura de Dívidas (g)	10.953	85.159	308.833	332.138	398.350	340.225	
III.2.4 - Amortizações (h)	137.245	130.624	180.169	180.169	225.717	193.783	
<b>Total das Receitas Fiscais (II.1 - II.2) (A)</b>	<b>26.687.447</b>	<b>25.265.826</b>	<b>24.003.130</b>	<b>21.614.935</b>	<b>25.793.717</b>	<b>22.144.501</b>	
<b>II - DESPESAS FISCAIS</b>							
III - Despesas Correntes + Capital (D)	29.008.061	27.461.953	26.202.342	24.225.689	26.909.204	24.819.219	
III.1 - Pessoal e Encargos (a)	19.790.000	18.650.000	16.677.724	13.117.362	15.772.634	13.541.187	
III.1.2 - Demais Despesas (b)	9.308.061	8.811.949	13.224.618	11.008.327	13.136.550	11.276.071	
III.2 - Despesas (Despesas Financeiras)	394.044	373.042	802.666	802.666	894.674	768.098	
III.2.1 - Juros e Encargos da Dívida (c)	188.749	178.688	218.650	218.650	256.453	230.171	
III.2.2 - Amortização da Dívida (d)	200.107	188.442	250.984	226.012	269.707	231.549	
III.2.3 - Custos de Emprestimo (e)	3.189	4.912	342.932	308.812	308.514	216.378	
III.2.4 - Aquisição de Título de Capital já Entreg.	-	-	-	-	-	-	
<b>Total das Despesas Fiscais (III.1 - III.2) (B)</b>	<b>29.614.017</b>	<b>27.888.911</b>	<b>26.869.776</b>	<b>23.475.959</b>	<b>28.014.550</b>	<b>24.051.120</b>	
<b>III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)</b>	<b>-1.926.570</b>	<b>-1.923.885</b>	<b>-2.866.646</b>	<b>-1.861.024</b>	<b>-2.220.813</b>	<b>-1.966.619</b>	
<b>IV - RESULTADO NOMINAL</b>	<b>1.081.886</b>	<b>1.024.232</b>	<b>1.024.238</b>	<b>1.217.832</b>	<b>-1.406.289</b>	<b>-1.297.332</b>	
<b>V - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (a)</b>	<b>7.242.449</b>	<b>6.856.432</b>	<b>9.315.011</b>	<b>8.388.213</b>	<b>8.439.034</b>	<b>7.245.185</b>	
<b>VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (b)</b>	<b>4.808.469</b>	<b>4.582.124</b>	<b>7.187.703</b>	<b>6.445.647</b>	<b>5.751.414</b>	<b>4.937.722</b>	

**NOTAS:**  
 (1) As estimativas das Receitas de Origem Tributária, constituídas de impostos, taxas, contribuições de melhoria e juros de mora dos tributos e da dívida ativa, para o período de 2016 a 2018, em valores constantes, foram informadas pela Secretaria de Estado de Fazenda.  
 (2) Após a instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002, os recursos destinados a manter as áreas de segurança e manutenção pelo Estado Federal, envia-se pelo qual não constam do sistema contábil do Distrito Federal.  
 (3) Foram agregados em demais despesas (item III.1.2), o montante de dotação autorizada de supletiva operacional em exercício autônomo.  
 (4) Foram consideradas como aplicações financeiras o total das contas: 1325.00.00 - remuneração de depósitos bancários das reservas patrimoniais e 1323.00.00 - remuneração dos investimentos do regime próprio de previdência dos servidores públicos do Distrito Federal.  
 (5) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, para o período de 2016 a 2018, foram informados pela Subsecretaria de Tesouro/SEF.  
 (6) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, informadas em 2017, foram obtidas a partir de nova estimativa, tendo por base o valor realizado no mês de Março/2017. A consulta ao crescimento vegetativo de 3,6% e, também, das despesas autorizadas a serem executadas nos meses de março, abril, maio e junho, considerando o crescimento de 1,5% em relação ao mês de março/2016.  
 (7) As despesas de pessoal para a taxa de inflação (IPCA) e PIB, foram obtidas no site do Banco Central do Brasil, na data de referência (08/04/2016).  
 (8) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional em relação ao equilíbrio fiscal do período.  
**Observações:**  
 1) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "balço de Jular", que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de cada exercício em relação ao saldo no mesmo período do exercício imediatamente anterior.  
 2) Preços Constantes e convertidos de valores correntes para constantes foi realizado com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais e preços praticados de acordo com as premissas da LDO/2016.  
 3) As despesas de pessoal para a taxa de inflação (IPCA) e PIB, foram obtidas no site do Banco Central do Brasil, na data de referência (08/04/2016).  
 4) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional em relação ao equilíbrio fiscal do período.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016  
CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES  
DE RECEITAS E DESPESAS**

### **1 – Introdução**

Estas considerações, relativas aos procedimentos para a definição das metas fiscais para o triênio 2016 a 2018, têm por objetivo permitir uma contextualização sumária sobre a metodologia, parâmetros e diretrizes utilizadas para se alcançar a fixação das metas de resultado primário e nominal, exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais deverão servir de base para a confecção da Lei Orçamentária Anual - LOA referente ao exercício de 2016.

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2016 a 2018, têm por base os parâmetros econômicos, tendo por objetivo criar condições de definição de valores para o período, assim como o financiamento necessário para viabilizar a retomada dos investimentos em infraestrutura no Distrito Federal, e permitir a manutenção do equilíbrio fiscal.

A construção dos valores passíveis de captação e que compuseram o rol das receitas utilizadas para definição das *metas fiscais* do período de 2016 a 2018 é realizada de modo a permitir a concretização da base tributária distrital, a ampliação do ingresso dos recursos de outras fontes, de forma a possibilitar o financiamento, prioritariamente, das despesas obrigatórias de caráter continuado e àquelas constitucionais ou legais, além de viabilizar o desenvolvimento de ações governamentais dos programas e projetos estratégicos da administração.

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados nesta LDO, relativamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal, bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando à obtenção de melhores índices de arrecadação, a partir do combate a sonegação fiscal.

Os investimentos previstos nesta Lei estão compatíveis com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, haja vista a confortável situação do comprometimento da Dívida Consolidada e Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida. Neste sentido, é importante esclarecer a necessidade de se fixar as metas fiscais com foco na captação de recursos no mercado financeiros, mesmo que a meta fiscal seja definida em patamares deficitários.

Nesse sentido, cabe ressaltar que a conjuntura econômica atual insta a ação do governo no sentido de envidar esforços na consecução de recursos externos para viabilizar, sobretudo, a execução de obras voltadas para a infraestrutura, saneamento e mobilidade urbana.

### **2 – Do Anexo de Metas Fiscais**

O Anexo de Metas Fiscais, segundo o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é composto pelos seguintes demonstrativos:

- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência do Servidor Público;
- Projeção da Renúncia da Receita, com a compensação pelos seus valores brutos, na inicial do Orçamento; e
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Além desses demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é composta, também, pelo Anexo de Metas e Prioridades, que relaciona ações que obrigatoriamente deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e ter sua dotação, prioritariamente, alocada. Além disso, a exigência inclui a confecção do Anexo de Riscos Fiscais, que tem por finalidade trazer a público as possibilidades de acontecimentos imprevisíveis, tanto no quesito receitas, com possível frustração na arrecadação que possa comprometer a execução financeira do exercício, quanto em relação a passivos contingentes relacionados às sentenças judiciais e outros.

Os demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do comportamento e, conseqüentemente, do cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidas para o exercício em referência, pois além de permitir a comparação de sua realização efetiva com a sua fixação nos exercícios passados, possibilitam uma melhor análise sobre o Planejamento e a execução, no curto e médio prazos, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o estoque da dívida pública.

### **3 – Metodologia de Estimativa das Metas Fiscais**

#### **3.1 Projeção das Receitas**

As hipóteses básicas utilizadas para as projeções das receitas fiscais relativas ao período de 2016 – 2018 consistem em:

##### **a) Base de Cálculo**

As projeções de receitas tributárias para o período de 2016 – 2018 são elaboradas com base em comportamentos decorrentes de acompanhamento específicos de impostos e taxas, verificados nos exercícios anteriores, corrigidos ora pelo INPC, ora pelo IGP-DI, de acordo com a espécie do Tributo, conforme documentação encaminhada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda – SUREC/SEF, com subsídios fornecidos pela ADASA e AGEFIS, relativamente a receitas de poder de polícia administradas pelas mesmas.

No que tange às demais receitas do Tesouro e de Outras Fontes, considerou-se a correção sobre os valores previstos para o exercício de 2015 (Lei Orçamentária + créditos, base abril), utilizando os índices de inflação (IPCA) e da variação do crescimento real (PIB Nacional). Excluem-se dessa premissa as receitas abaixo relacionadas, cujas projeções foram elaboradas pelos órgãos mencionados, seguindo legislação específica ou diferentes modelagens estatísticas:

1.) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada / Consolidada Líquida são elaborados pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda, que seguem as programações para captação ajustadas com o Ministério da Fazenda, por intermédio do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, sendo agregadas ainda novas operações de crédito;

2.) As receitas de transferência de capital tiveram origem basicamente nas transferências programadas pela TERRACAP, com recursos oriundos da venda de imóveis e projeções, sob a sua administração, e junto ao Orçamento Geral da União.

3.) As Receitas de Compensação Previdenciária (fonte 233) foram projetadas pelo Instituto de Previdência do Servidor – IPREV/DF

b) Hipóteses Macroeconômicas

Seguindo as orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MFAZ - consideraram-se os indexadores PIB Nacional e IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas distritais, visto que boa parte das receitas do Tesouro, porém não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional.

Dessa forma, para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, foram considerados os seguintes parâmetros para atualização dos valores:

Índices	Parâmetros	Parâmetros	Parâmetros
PIB Nacional	1,08%	2,05%	2,45%
IPCA	5,63%	5,13%	4,89%

### 3.2 – Projeção das Despesas

A base para a projeção das despesas de pessoal do Poder Executivo levou em consideração a apuração da folha normal de pagamento projetada com base em março e atualizada de acordo com a execução até junho/2015, onde adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) de 3,5% ao ano, acrescida das previsões específicas para aumento de despesas de pessoal, relativamente a reajustes remuneratórios e nomeações decorrentes de concurso público. Somam-se a isso as despesas com terceirização de mão de obra, indenizações trabalhistas, despesas de exercícios anteriores, requisições de servidores de outras esferas de governo e sentenças judiciais, que, em face de suas características eventuais, estão fora do controle da despesa pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, razão pela qual é feita estimativa à parte.

Por outro lado, as despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas por meio de Ofício da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, acrescidas de inativos e pensionistas, e projeções para despesas de exercício anteriores; sentenças judiciais, requisição de servidores de outras esferas de governo. Adotou-se, ainda, a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) de 2,5% ao ano, além da proposta de acréscimos na despesa originária do Tribunal de Contas, relacionadas a gratificações, reposições inflacionárias e nomeações decorrentes de concursos públicos.

Para definição dos valores de Pessoal e Encargos Sociais, levou-se em conta o montante de toda a despesa, segregando-se a parte que custeia a área de segurança pública, pagas integralmente no âmbito da União, por meio do FCDF, e as áreas de educação e saúde, cujos recursos correspondentes, a partir do exercício de 2015, passaram a ser efetivamente repassados para o Tesouro do Distrito Federal, que veio a possibilitar diversas formas de aplicação, inclusive para controle do limite de Pessoal x RCL.

No que tange às despesas relacionadas à operação de crédito, juros, encargos e amortização da dívida pública e concessão de empréstimos e financiamento, levou-se em conta os dados fornecidos pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda.

#### 4.1 Objetivos e Estratégias

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimentos com vistas a satisfazer as necessidades da população, bem como viabilizar o cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, é imperativo dar sequência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira, em bases sólidas e permanentes.

### 5 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016-2019

O presente documento contempla a alteração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, e apresenta nova estimativa da receita tributária para os exercícios de 2016 a 2018 e ainda o demonstrativo da evolução das receitas realizadas no período de 2012 a 2015.

Considerou-se a receita realizada de janeiro a julho de 2016 e a receita realizada em agosto de 2016, conforme verificação no sistema SIGGO e no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST (SUREC/SEF). Compõe, ainda, as estimativas de receita para o último quadrimestre de 2016, considerando a implantação de novo programa de recuperação de crédito tributário.

#### RECEITA REALIZADA DE JANEIRO A AGOSTO DE 2016

O quadro abaixo apresenta a receita realizada no período de janeiro a agosto de 2016, cujas fontes são o SIGGO, para o período de janeiro a julho de 2016, e o SIGEST em 05/09/2016, para o mês de agosto de 2016.

#### DISTRITO FEDERAL: ARRECADAÇÃO DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

ITEM	VALORES EM R\$ MIL	
	JAN A AGO/2016	
	(D)	
ICMS		4.859.330
ISS		963.072
SIMPLES		229.697
IRRF		1.784.403
IPVA		797.617
IPTU/TLP		576.744
ITBI		206.955
ITCD		67.420
Outras Taxas		54.826
<b>Receita Tributária Total (A)</b>		<b>9.540.064</b>
Dívida Ativa		175.028
Multas e Juros de Mora - Dívida Ativa		51.864
Multas e Juros de Mora dos Tributos		62.122
<b>Total das Outras Receitas (B)</b>		<b>289.014</b>
<b>Total da Arrecadação (A) + (B)</b>		<b>9.829.078</b>

Fonte: SIGGO até julho e SIGEST em agosto de 2016.

### PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016-2018

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios de 2016 a 2018. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita, compatível com o apurado em face do inciso V do § 2º do artigo 4º da LRF;
- (=) Receita tributária estimada

Assim, as receitas estimadas correspondem a valores líquidos da fruição de benefícios tributários, cuja previsão encontra-se no documento "Projeção dos Benefícios Tributários para os Exercícios de 2016 a 2019 (Alteração de 01.09.2016)", elaborado pela Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF em 01/09/2016.

As estimativas de receita para o período 2016-2018 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2016, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 22/07/2016, conforme a seguir.

#### PREVISÃO PARA O IGP-DI ANUAL – 2016-2018

2016	2017	2018
5,52%	5,18%	4,86%

Expectativas do mercado financeiro, [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br), em 22/07/2016.

#### IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2016	2017	2018
1,0000	0,9396	0,8920

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/AEF/GAB/SEF.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão das receitas em valores correntes.

### PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

#### ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da receita bruta do exercício, isto é incluindo inadimplência e renúncia vigente, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários. As receitas trimestrais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado, utilizando-se os parâmetros apresentados na tabela abaixo.

Parâmetros	2016	2017	2018
PIB real anual	-3,25%	1,12%	2,11%
Deflator implícito (IGP-DI anual)	8,67%	5,52%	5,18%

Fonte: Expectativas do mercado financeiro, [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br), em 22/07/2016.

A fim de estabelecer correlação da receita bruta, incluindo inadimplência e renúncias, com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foram construídas séries históricas dos números índices trimestrais, com mesma base, para as receitas brutas do ICMS e do ISS, levando em consideração que a receita em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo:

ICMS	ISS
$Y_t = \alpha + \beta * PIB_t$	$\log(Y_t) = \alpha + \beta * \log(PIB_t)$

Onde:

$Y_t$  = número índice da arrecadação no tempo  $t$ , com  $t = 1, 2, 3, \dots, 85$ ;

$\alpha$  e  $\beta$  são os parâmetros a serem estimados;

$PIB_t$  = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo  $t$ .

ICMS	ISS
$\alpha = 4,3502$	$\alpha = -0,4615$
$\beta = 1,3497$	$\beta = 1.155.790$
$R^2 \text{ ajust} = 0,9837$	$R^2 \text{ ajust} = 0,9751$

Com base na modelagem de alisamento exponencial "Holt-Winters", os números índices do PIB trimestral foram projetados até o quarto trimestre de 2018. A série projetada do PIB, em números índices, foi substituída nas equações estimadas para o ICMS e o ISS de forma a projetar os números índices da receita bruta até o quarto trimestre de 2018. Para encontrar a receita bruta mês a mês, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices estimados pelo valor da receita bruta no 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual média dos meses nos respectivos trimestres, permitindo a apuração das receitas brutas dos dois tributos para o período 2016-2018.

Para obter a arrecadação estimada do exercício para o triênio 2016-2018, foram deduzidas as estimativas de inadimplência e de renúncia tributária, e acrescida a arrecadação estimada de exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida. Foram adicionadas também à arrecadação estimada de exercícios anteriores, as expectativas de receita relativas a programa de recuperação de crédito a ser lançado em 2016, conforme tabela abaixo.

Valores Correntes em R\$ 1.000

Expectativa de receita de programa de recuperação crédito	2016	2017	2018
ICMS	31.102	21.564	16.498
ISS	7.006	4.857	3.716

Quanto ao ICMS, foram ainda adicionadas à receita bruta, os montantes de R\$ 120,6 milhões e R\$ 127,2 milhões, para os anos de 2017 e 2018, respectivamente, as expectativas de receita decorrentes da implementação do Convênio ICMS 42/2016 (Processo nº 0040-001198/2016), a título de Fundo de Equilíbrio Fiscal do DF – FEF/DF.

Aos valores previstos, no caso do ISS foram somadas as estimativas para a retenção do imposto por órgãos públicos distritais via SIGGO.

### ICMS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2016	2017	2018
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	9.069.083	9.873.249	10.573.824
(-) Inadimplência estimada	442.810	475.579	510.862
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	256.682	263.837	276.746
(-) Renúncia estimada	1.380.086	1.494.629	1.575.961
(=) Receita líquida prevista	7.502.869	8.166.878	8.763.747

### ISS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2016	2017	2018
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.385.752	1.483.250	1.562.732
(-) Inadimplência estimada	41.427	43.883	46.267
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	75.082	69.955	72.233
(-) Renúncia estimada	33.203	50.487	52.131
(+) Retenção tributária via SIGGO	127.476	134.741	141.970
(=) Receita líquida prevista	1.506.675	1.593.576	1.678.537

### IPTU/TLP e IPVA

De posse de dados sobre o lançamento de ofício dos tributos em questão para 2016, e das expectativas do BACEN de INPC para 2017 e 2018 estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como das perspectivas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores, estimativas de renúncia e do abatimento referente ao programa Nota Legal para os casos do IPTU e do IPVA, apurou-se a receita estimada conforme demonstrada a seguir.

Foram ainda adicionadas à arrecadação estimada de exercícios anteriores, as expectativas de receita relativas a programa de recuperação de crédito a ser lançado em 2016, conforme tabela abaixo.

Valores Correntes em R\$ 1.000

Expectativa de receita de programa de recuperação crédito	2016	2017	2018
IPTU	2.860	1.983	1.517
TLP	562	390	298
IPVA	3.753	2.602	1.991

### IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2016	2017	2018
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.084.541	1.291.944	1.361.260

(-) Desconto pagamento em cota única	1.116	1.421	1.497
(-) Renúncia estimada	22.325	89.062	54.087
(-) Abatimento do Programa Nota Legal	16.180	17.102	18.020
(-) Inadimplência estimada	341.901	385.905	406.610
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	9.234	8.720	8.616
(=) Receita estimada	712.253	807.174	889.662

## TLP

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2016	2017	2018
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	171.961	181.762	191.514
(-) Renúncia estimada	7.574	9.175	8.768
(-) Inadimplência estimada	35.098	36.240	38.373
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.986	1.895	1.884
(=) Receita estimada	131.275	138.242	146.257

## IPVA

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2016	2017	2018
Receita Bruta do Exercício	1.199.150	1.267.494	1.335.499
(-) Desconto Pagamento em cota única	15.367	16.243	17.114
(-) Renúncia	190.711	205.741	216.779
(-) Abatimento programa nota legal	65.624	69.365	73.086
(-) Inadimplência estimada	50.443	55.234	58.198
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	4.674	3.576	3.017
(=) Arrecadação do ano	881.679	924.488	973.338

## ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2005. Foram estimadas, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação:  $Y_t = (\alpha + \beta t) * S_t$ , onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2005), 2, 3, .., 138 (jun/2016),  
 $\alpha$  e  $\beta$  são os parâmetros a serem estimados,  
 $S_t$  = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
$\alpha = 4.869.824,830$ (P value: 7,30E-13)				$\alpha = -412.478,100$ (P value: 0,066)			
$\beta = 179.744,088$ (P value: 1,34E-49)				$\beta = 63.551,621$ (P value: 1,681E-48)			
Sjan	0,8262	Sjul	1,0649	Sjan	0,7742	Sjul	1,0699
Sfev	0,9596	Sago	1,0979	Sfev	0,7316	Sago	1,0792
Smar	1,0266	Sset	0,9598	Smar	0,9720	Sset	1,0402
Sabr	1,0035	Sout	0,9783	Sabr	1,0739	Sout	1,0862
Smai	1,0069	Snov	0,9306	Smai	1,0400	Snov	1,0795
Sjun	1,0251	Sdez	1,1206	Sjun	0,9791	Sdez	1,0742

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram projetadas para o período 2016 a 2018. Foram ainda adicionadas à arrecadação estimada

de exercícios anteriores, as expectativas de receita relativas a programa de recuperação de crédito a ser lançado em 2016, conforme tabela abaixo.

Expectativa de receita de programa de recuperação crédito	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2016	2017	2018
ITBI	1.468	1.018	779
ITCD	640	444	340

### ITBI

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2016	2017	2018
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	333.674	383.301	409.185
(-) Inadimplência estimada	1.558	1.646	1.735
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	2.315	1.913	1.722
(-) Renúncia estimada	6.890	7.683	8.095
(=) Receita líquida prevista	327.542	375.885	401.076

### ITCD

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2016	2017	2018
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	124.303	117.454	127.003
(-) Inadimplência estimada	8.768	9.268	9.765
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	2.659	2.811	2.961
(-) Renúncia estimada	21.341	3.498	3.658
(=) Receita líquida prevista	96.852	107.499	116.541

### MULTAS e JUROS dos TRIBUTOS e da DÍVIDA ATIVA

Uma vez que tais receitas representam a recuperação de créditos de exercícios anteriores, a construção da série histórica da receita bruta considerou apenas a renúncia e os impactos dos programas de recuperação de crédito a partir de 2013.

Assim, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2003, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação:  $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$ , onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2003), 2, 3, ..., 162 (jun/2016).

$\alpha$  e  $\beta$  são os parâmetros estimados.

$S_t$  = índice sazonal médio de cada mês.

MJ TRIBUTOS				MJ DÍVIDA ATIVA			
$\alpha = 613.928,56$ (P value: 0,263)				$\alpha = -1.450.067,39$ (P value: 0,025)			
$\beta = 59.650,35$ (P value: 2,82E-19)				$\beta = 76.826,93$ (P value: 4,23E-22)			
Sjan	1,0004	Sjul	1,2133	Sjan	0,8432	Sjul	0,9226
Sfev	0,6515	Sago	1,1590	Sfev	0,9391	Sago	0,9765
Smar	0,7050	Sset	1,0230	Smar	1,0733	Sset	0,7266
Sabr	0,7563	Sout	1,0647	Sabr	1,0329	Sout	0,8327
Smai	0,9231	Snov	1,0464	Smai	1,1739	Snov	0,9595
Sjun	1,1564	Sdez	1,3009	Sjun	1,2096	Sdez	1,3100

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para o período 2016 a 2018 e, em seguida para esse período foram deduzidos os valores da renúncia estimada.

Foram ainda adicionadas à receita bruta, as expectativas de receita relativas a programa de recuperação de crédito a ser lançado em 2016, conforme tabela a seguir.

Valores Correntes em R\$ 1.000			
Expectativa de receita de programa de recuperação crédito	2016	2017	2018
Multas e Juros dos Tributos	381	264	202
Multas e Juros da Dívida Ativa	8.734	6.055	4.633

### MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS

Valores Correntes em R\$ 1.000			
Item	2016	2017	2018
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	158.841	114.986	123.514
(-) Renúncia estimada	84.237	53.177	39.358
(=) Receita estimada	74.605	61.809	84.156

### MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA

Valores Correntes em R\$ 1.000			
Item	2016	2017	2018
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	133.872	127.451	137.091
(-) Renúncia estimada	63.988	53.100	31.821
(=) Receita estimada	69.884	74.351	105.270

### DÍVIDA ATIVA

Foi estudado o movimento de tendência da série histórica do estoque mensal da dívida ativa, desde dezembro de 2006, estimando-se pelo método dos mínimos quadrados ordinários, além da relação média entre a receita da dívida ativa e o seu estoque, calculada a partir de janeiro de 2009.

A projeção da receita bruta para os anos de 2016 a 2018 baseou-se na referida média aplicada sobre a estimativa da tendência do estoque para o respectivo ano.

Por fim, foram ainda adicionadas à receita bruta, as expectativas de receita relativas ao programa de recuperação de crédito a ser lançado em 2016, nos montantes de R\$ 53,9 milhões, R\$ 37,4 milhões e R\$ 28,6 milhões nos anos de 2016, 2017 e 2018, respectivamente.

### SIMPLES

Foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro de 2007, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, uma equação linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziu-se uma equação com a seguinte especificação:  $Y_t = (\alpha + \beta \cdot t) \cdot S_t$ , onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2007), 2, 3 ... 114 (jun/2016).

$\alpha$  e  $\beta$  são os parâmetros a serem estimados.  
 $S_t$  = índice sazonal médio de cada mês.

SIMPLES			
R <sup>2</sup> ajust = 0,901			
$\alpha$ = 5.233.054,381 (P value: 1,34E-19)			
$\beta$ = 229.681,620 (P value: 2,80E-58)			
Sjan	1,1156	Sjul	0,9653
Sfev	0,8585	Sago	1,1083
Smar	0,9940	Sset	1,0290
Sabr	0,9382	Sout	1,0129
Smai	0,9640	Snov	1,0065
Sjun	0,9538	Sdez	1,0539

### IRRF

As previsões para o Imposto de Renda Retido na Fonte para os anos de 2016 a 2018 foram fornecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, quando da elaboração dos trabalhos para o PLDO 2017.

### TAXAS ADMINISTRADAS PELA ADASA

A ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal foi a fonte das previsões para o triênio 2016-2018 da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento e da Taxa de Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos.

Para as demais, foi feita a atualização monetária pelo INPC médio, previsto para 2016 a 2018, considerando a receita realizada de janeiro a julho de 2016.

### OUTRAS RECEITAS

A atualização monetária pelo INPC médio, previsto para 2016 a 2018 foi também aplicada sobre as receitas dos Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM), dos Encargos da Dívida Ajuizada, da Taxa de Expediente, das Contribuições para PINAT e da Bolsa Universitária.

Por fim, observa-se que aos Encargos da Dívida Ajuizada, foram ainda adicionadas à receita bruta, as expectativas de receita relativas a programa de recuperação de crédito a ser lançado em 2016, nos montantes de R\$ 3,4 milhões, R\$ 2,3 milhões e R\$ 1,8 milhão nos anos de 2016, 2017 e 2018, respectivamente.

### RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos:

- a) ANEXO I – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2016 A 2018 VALORES CORRENTES EM R\$;

- b) ANEXO II – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2016 A 2018 VALORES CORRENTES EM R\$;
- c) ANEXO III – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2016 A 2018 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- d) ANEXO IV – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2016 A 2018 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- e) ANEXO V – EXPANSÃO REAL PREVISTA PARA A RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2016 A 2018 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- f) ANEXO VI – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2012-2018 VALORES CORRENTES EM R\$;
- g) ANEXO VII – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA MENSAL DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2016 VALORES CORRENTES EM R\$.

## **5.2 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS ADMINISTRADAS PELA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS**

### **METODOLOGIA**

O presente estudo tem como objetivo incorporar, na previsão das receitas de origem tributária as taxas de Competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal cobradas pelo exercício do Poder de Polícia, instituídas pela Lei nº 783, de 30 de outubro de 2008, e sua expectativa de arrecadação proveniente de ações passíveis de implementação no âmbito dessa Agência para subsidiar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2016. O documento apresenta as estimativas da receita tributária, bem como das renúncias de receitas para os exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2014, a projeção da renúncia de receita para 2016 a 2019 consistiu na atualização monetária dos valores realizados naquele exercício.

2. A atualização monetária referida no item anterior se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2016 a 2019.

3. As estimativas do Indicador Econômico – IGP-DI são os mesmos considerados pela SUREC/SEF, sendo, portanto, o exercício 2015 de 7,32%, para o exercício 2016 de 5,45%, para o exercício 2017 de 5,10%, para o exercício 2018 de 4,98% e para o exercício 2019 de 4,80%, conforme dados extraídos de relatórios do Banco Central do Brasil em 19/06/2015.

### **PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016-2019**

Os parâmetros e a metodologia seguem a seguinte sistemática:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;

- (=) Receita tributária estimada.

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia, de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

### TFE – Taxa de Fiscalização de Estabelecimento

De posse do lançamento de ofício da TFE para o exercício 2015 e das expectativas do mercado financeiro para 2016 a 2019, tendo como parâmetro o número de empresas que fecham e abrem durante o ano, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada para o período.

### TEO – Taxa de Fiscalização de Obras

~~De posse do lançamento de ofício da TEO para 2015, e das expectativas do mercado financeiro para 2016 a 2019, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada para o período.~~

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização das equipes móveis volantes conforme o anteprojeto da SUPLAN/ESPRO.

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia, de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

## RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados das taxas, TFE e da TEO, encontram-se expostos a seguir:

Item	2016	2017	2018	2019
TFE	9.172.408	9.624.608	10.094.289	10.574.777
TEO	11.233.481	11.787.291	12.362.511	12.950.967
TOTAL	20.405.889	21.411.899	22.456.800	23.525.744

**ANEXO I**  
**RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016 A 2018**  
**VALORES CORRENTES EM R\$**

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
		<b>TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>	<b>15.822.297.569</b>	<b>17.078.671.491</b>	<b>18.244.234.858</b>
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	14.651.264.872	15.867.716.549	16.945.084.269
1110.00.00		IMPOSTOS	14.439.664.672	15.663.793.294	16.708.102.041
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	5.067.295.840	5.491.692.791	5.821.097.011
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	712.253.065	807.174.063	889.662.192
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENTA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (1)	3.048.969.336	3.276.646.955	3.440.479.303
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	681.679.363	624.487.821	673.338.232
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	98.852.381	107.499.206	116.540.898
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	327.541.694	375.884.946	401.076.385
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	9.372.368.832	10.172.100.503	10.887.005.031
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL. CIRC. MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	7.502.869.466	8.166.678.208	8.763.747.262
1113.02.01	100	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	52.367.084	52.467.709	52.523.708
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.506.675.418	1.593.575.573	1.678.536.893
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	382.823.948	411.646.722	444.720.875
1120.00.00		TAXAS	211.600.201	223.923.255	236.982.228
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	80.032.106	85.398.342	90.427.170
1121.41.00	150	TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAM. (2)	16.153.458	17.608.186	18.668.814
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (2)	45.081.267	49.416.184	52.398.568
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	9.619.982	9.533.450	10.044.947
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	9.181.400	8.840.522	9.314.842
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	131.568.095	138.524.912	146.555.058
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	293.307	283.239	298.436
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	93	98	103
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	131.274.695	138.241.575	146.256.518
1220.03.03	152	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	531.603	727.733	766.778
1220.03.05	156	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	382.062	451.826	476.068
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	555.568	606.960	639.525
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	544.863.443	675.917.177	606.816.794
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	150.760.584	159.352.974	167.902.720
1911.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	473.939.436	453.898.273	522.548.703
1911.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	74.604.798	61.809.343	84.155.670
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	2.952.521	2.711.846	3.692.277
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	6.220.708	5.283.451	7.193.611
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	5.729.856	4.377.818	5.960.288
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	212.348	161.981	220.518
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	8.811.565	7.258.862	9.862.959
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	24.370.127	19.929.012	27.134.075
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	24.492.976	20.770.299	28.279.517
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	1.487.592	1.092.049	1.488.865
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	327.104	224.424	305.561
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	69.863.674	74.350.699	105.269.979
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	20.480.031	22.635.321	32.048.427
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	88.373	87.330	123.647
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	9.049.263	9.320.625	13.198.692
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	14.945.762	16.273.588	23.041.109
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	16.570.508	18.615.841	23.525.691
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.233.091	1.360.022	1.925.599
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	5.414.286	6.020.315	8.523.919
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.085.227	1.116.421	1.680.695
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.019.133	921.136	1.304.199
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	308.947.885	293.493.268	308.796.020
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	75.074.367	62.638.181	86.946.935
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	144.404	233.198	245.358
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	40.347.152	37.813.643	39.785.248
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	55.298.812	58.114.540	81.144.635
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	99.975.908	76.437.096	80.422.530
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	19.370.094	21.041.863	22.138.987
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	3.889.509	4.306.142	4.530.864
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP. C/ PRECATÓRIOS)	2.977.471	3.220.272	3.388.177
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	307.335	339.468	357.168
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (3)	11.464.832	9.348.864	9.836.314
			26.503.080	24.245.063	24.327.035

Notas: (1) Projeções fornecidas pela Subsecretaria de Orçamento Público/SEPLAG.

(2) Projeções fornecidas pela ADASA

(3) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

ANEXO II  
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016 A 2018  
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	74.604.798	61.809.343	84.166.670
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	3.273.239	2.711.846	3.692.277
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	1.720.794	1.425.661	1.941.089
1911.20.02	JUROS DO ITCD	1.552.445	1.286.185	1.751.188
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	6.377.204	5.283.451	7.193.611
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	2.407.341	1.994.458	2.715.527
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	3.912.096	3.241.134	4.412.021
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	57.767	47.859	65.162
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.283.852	4.377.619	5.960.288
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	4.180.536	3.463.533	4.715.726
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	1.103.316	914.086	1.244.562
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	195.489	161.961	220.516
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	164.631	136.395	185.707
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	30.858	25.566	34.808
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	8.761.337	7.258.682	9.882.959
1911.40.01	MULTAS DO ISS	5.078.948	4.207.659	5.729.153
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	3.682.389	3.050.823	4.153.807
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	24.054.615	19.929.012	27.134.075
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	19.231.958	15.933.489	21.094.024
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	4.822.657	3.995.524	5.440.051
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	25.070.060	20.770.298	28.279.617
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	12.560.561	10.406.302	14.168.559
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	12.509.498	10.363.997	14.110.959
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.318.126	1.092.049	1.486.885
1911.43.01	MULTAS DA TLP	970.253	803.845	1.094.464
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	347.867	288.204	392.401
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	270.883	224.424	305.561
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	229.583	190.207	258.974
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	41.300	34.217	46.587
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	69.883.674	74.350.699	105.269.979
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	21.275.409	22.635.321	32.048.427
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.081.538	4.342.428	6.148.267
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	12.378.151	13.169.358	18.645.953
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.815.719	5.123.537	7.254.207
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	82.083	87.330	123.647
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	10.553	11.228	15.897
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	61.702	65.741	93.080
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	9.739	10.361	14.670
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	8.760.649	9.320.625	13.196.692
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.570.619	1.671.012	2.365.918
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	6.370.234	5.713.496	8.089.606
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.819.796	1.936.116	2.741.268
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	15.295.884	16.273.688	23.041.109
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	3.491.415	3.714.585	5.259.329
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	11.804.469	12.559.003	17.781.781
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	-	-	-
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	15.617.575	16.615.841	23.625.891
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.435.189	3.654.764	5.174.632
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	12.182.386	12.961.077	18.351.060
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.278.313	1.360.022	1.925.599
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	244.199	259.808	367.851
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.034.114	1.100.214	1.557.748
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.658.620	6.020.315	8.523.919
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.066.560	1.166.012	1.636.751
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	3.318.481	3.530.596	4.988.827
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.253.579	1.333.707	1.888.341
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.049.347	1.116.421	1.580.896
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	77.786	82.758	117.173
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	954.264	1.015.281	1.437.495
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	17.278	18.382	26.026
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	865.795	921.136	1.304.199
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	178.499	189.909	268.884
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	530.957	564.895	799.812
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	156.339	166.332	235.603

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

ANEXO III  
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016 A 2018  
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
		<b>TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>	<b>16.822.297.589</b>	<b>16.046.783.322</b>	<b>16.273.839.508</b>
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	14.651.264.872	14.927.785.518	15.114.998.464
1110.00.00		IMPOSTOS	14.439.664.672	14.717.391.639	14.903.610.550
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	5.067.295.840	5.169.686.373	5.192.412.795
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	712.253.065	758.404.850	793.577.798
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.048.969.336	3.078.672.937	3.068.904.146
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	881.679.363	868.630.358	868.216.743
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	96.852.381	101.004.137	103.954.366
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	327.541.694	353.174.091	357.759.740
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	9.372.368.832	9.557.505.266	9.711.197.755
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P. E COMUNICAÇÃO	7.502.889.466	7.673.437.896	7.817.253.919
1113.02.01	100	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	52.367.084	49.297.626	46.851.096
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.506.675.418	1.497.292.219	1.497.253.254
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	362.823.948	386.775.151	396.690.582
1120.00.00		TAXAS	211.600.201	210.393.879	211.387.914
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	80.032.106	80.238.600	80.660.947
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	16.153.458	16.544.305	16.652.564
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	45.081.267	46.430.473	46.739.471
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	9.615.982	8.957.442	8.960.083
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	9.181.400	8.306.391	8.308.830
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	131.568.095	130.155.279	130.728.967
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	293.307	266.126	266.205
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	93	92	92
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	131.274.695	129.889.061	130.460.670
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	531.603	683.763	683.965
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	382.062	424.527	424.652
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	558.568	570.288	570.456
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	544.863.443	541.120.435	541.279.982
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	150.760.584	149.724.915	149.769.061
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	473.939.436	426.473.876	466.112.928
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	74.604.798	58.074.841	75.066.774
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	2.952.521	2.547.997	3.293.507
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	6.220.708	4.964.227	6.416.694
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.729.856	4.113.125	5.316.571
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	212.348	152.175	196.700
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	8.811.565	6.820.114	8.815.590
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	24.370.127	18.724.907	24.203.668
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	24.492.976	19.515.364	25.225.302
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.487.592	1.026.068	1.326.282
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	327.104	210.864	272.560
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	69.883.674	69.858.358	93.800.717
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	20.480.031	21.267.701	28.587.165
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	86.373	82.054	110.293
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	9.049.263	8.757.475	11.771.436
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	14.945.762	15.290.343	20.552.647
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	16.570.508	15.611.917	20.964.894
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.233.091	1.277.850	1.717.633
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.414.286	5.656.570	7.603.327
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.085.227	1.048.967	1.409.978
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.019.133	865.482	1.163.345
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	308.947.885	275.760.493	275.445.745
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	75.074.367	77.645.207	77.556.584
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	144.404	219.109	218.859
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	40.347.152	35.528.954	35.488.402
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	55.296.812	54.603.277	54.540.954
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	99.975.908	71.818.790	71.736.817
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	19.370.094	19.770.520	19.747.954
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	3.989.509	4.045.966	4.041.348
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	2.977.471	3.025.704	3.022.251
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	307.335	318.957	318.993
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	11.464.832	8.784.009	8.773.983
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)	20.503.080	22.780.183	21.699.691

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2016 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 22/07/2016, para o IGP-DI acumulado: 8,67% em 2016; 5,52% em 2017; e 5,18% em 2018 (www.bcb.gov.br).

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

**ANEXO IV**  
**RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016 A 2018**  
**VALORES CONSTANTES (1)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	74.604.798	68.074.841	75.066.774
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	3.273.239	2.647.997	3.293.607
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	1.720.794	1.339.523	1.731.440
1911.20.02	JUROS DO ITCD	1.552.445	1.208.475	1.562.058
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	6.377.204	4.964.227	6.416.694
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	2.407.341	1.873.954	2.422.248
1911.23.08	MULTA POR DESC. OBRIG. TRIB. PRINCIPAL - AI ICMS	3.912.090	3.045.305	3.938.321
1911.23.09	MULTA POR DESC. OBRIG. TRIB. PRINCIPAL - AI ISS	57.787	44.968	58.125
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.283.852	4.113.125	5.316.571
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	4.180.536	3.254.267	4.208.423
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	1.103.316	858.857	1.110.148
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	195.489	182.175	196.700
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	164.631	128.154	165.651
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	8.761.337	6.820.114	8.815.590
1911.40.01	MULTAS DO ISS	5.078.948	3.953.621	5.110.398
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	3.682.389	2.866.493	3.705.191
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	24.054.615	18.724.907	24.203.668
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	19.231.958	14.970.762	19.351.048
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	4.822.657	3.754.115	4.852.620
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	25.070.060	19.515.364	25.225.302
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	12.560.561	9.777.556	12.638.340
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	12.509.498	9.737.807	12.586.961
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.318.120	1.026.068	1.326.282
1911.43.01	MULTAS DA TLP	870.253	755.277	876.261
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	347.867	270.791	350.021
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	270.883	210.864	272.560
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	229.583	178.715	231.004
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	41.300	32.149	41.556
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	69.883.674	69.858.358	93.900.717
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	21.275.409	21.267.701	28.587.165
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.061.639	4.080.060	5.464.248
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	12.378.151	12.373.667	16.632.172
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.815.719	4.813.974	6.470.745
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	82.983	82.054	110.293
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	10.553	10.549	14.180
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	61.792	61.769	83.028
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	9.739	9.735	13.085
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	8.760.649	8.757.475	11.771.436
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.570.619	1.570.050	2.110.398
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	5.370.234	5.368.289	7.215.832
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.819.796	1.819.137	2.445.208
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	16.295.884	16.290.343	20.552.647
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	3.491.415	3.490.151	4.691.316
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	11.804.469	11.800.192	15.861.331
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	16.617.675	16.611.917	20.984.894
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.435.189	3.433.945	4.615.766
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	12.182.386	12.177.972	16.369.127
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.278.313	1.277.850	1.717.633
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	244.199	244.110	328.123
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.034.114	1.033.739	1.389.510
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	6.658.620	6.656.570	7.603.327
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.086.560	1.086.186	1.459.980
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	3.318.481	3.317.279	4.458.649
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.253.579	1.253.125	1.684.398
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.049.347	1.048.987	1.409.978
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	77.786	77.758	104.519
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	954.284	953.938	1.282.244
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	17.278	17.271	23.215
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	865.795	865.482	1.163.345
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	178.499	178.435	239.844
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	530.957	530.765	713.432
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	156.339	156.282	210.068

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2016 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 22/07/2016, para o IGP-DI acumulado: 8,67% em 2016; 5,52% em 2017; e 5,18% em 2018 ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

ANEXO V  
EXPANSÃO REAL DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016 A 2018  
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2016-2015	2017-2016	2018-2017
		<b>TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>	<b>(42.433.984)</b>	<b>224.485.753</b>	<b>227.056.185</b>
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	111.245.533	276.520.846	187.212.946
1110.00.00		IMPOSTOS	113.752.283	277.726.967	186.218.811
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	(105.789.199)	92.590.533	32.526.422
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	53.449.262	46.151.785	35.172.948
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENTA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	(115.296.175)	29.703.601	(9.768.790)
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	17.337.930	(13.049.005)	(413.615)
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	(50.600.889)	4.151.756	2.950.230
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	(10.679.327)	25.832.397	4.685.849
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	219.551.482	185.136.434	153.692.488
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL. CIRC. MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	339.257.425	170.568.430	143.816.023
1113.02.01	100	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	(10.095.820)	(3.069.459)	(2.446.530)
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	(106.891.623)	(9.383.199)	(38.965)
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	(12.814.321)	23.951.203	9.915.431
1120.00.00		TAXAS	(2.516.750)	(1.206.321)	894.035
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	(4.285.302)	206.494	422.347
1121.41.00	150	TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	(1.354.357)	390.847	108.259
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	(3.014.134)	1.349.206	308.998
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	347.635	(658.540)	2.641
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	(264.446)	(875.019)	2.449
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.768.552	(1.412.816)	571.688
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	(19.707)	(27.181)	78
1122.09.00	118	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	(37)	(1)	0
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	1.788.297	(1.385.634)	571.609
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	(143.374)	152.180	202
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	(928)	42.465	125
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	(32.947)	14.719	168
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	(37.810.692)	(3.743.008)	159.547
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	(6.785.431)	(1.035.669)	44.146
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	(108.906.145)	(47.465.560)	39.639.052
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	(13.084.529)	(16.529.956)	16.991.933
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	(338.965)	(404.524)	745.510
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	(1.201.580)	(1.256.481)	1.452.467
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	(1.874.354)	(1.616.731)	1.203.446
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	(202.635)	(60.173)	44.524
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	(3.107.534)	(1.991.451)	1.995.476
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	(7.748.738)	(5.645.219)	5.478.681
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	1.734.450	(4.977.813)	5.709.938
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	(578.756)	(461.524)	300.214
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	233.564	(118.240)	61.696
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	4.383.187	(25.316)	24.042.358
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.010.082	787.670	7.319.464
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	(61.189)	(4.319)	28.239
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.698.076	(291.787)	3.013.961
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	(720.812)	344.581	5.262.304
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	(289.044)	(958.591)	5.372.976
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	(332.855)	44.759	439.783
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.020.136	242.284	1.948.757
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	(292.716)	(36.260)	361.011
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	(648.490)	(153.652)	297.663
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	(65.340.188)	(33.187.391)	(314.748)
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	(25.471.060)	2.570.840	(88.623)
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	(813.938)	74.705	(250)
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	(9.891.506)	(4.618.198)	(40.552)
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	(30.433.319)	(693.535)	(62.323)
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	15.716.173	(28.157.119)	(81.973)
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	(4.848.508)	400.426	(22.568)
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	(6.806.736)	56.457	(4.618)
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	(1.029.702)	48.233	(3.453)
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/87 (COMP. C/ PRECATÓRIOS)	(172.802)	11.622	(364)
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	(31.766.790)	(2.880.824)	(10.026)
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)	(4.864.616)	2.277.104	(1.080.492)

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômicos e Política Fiscal/AEF/GAB/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2016 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 22/07/2016, para o IGP-DI acumulado: 8,67% em 2016; 5,52% em 2017; e 5,18% em 2018 (www.bcb.gov.br).

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

ANEXO VI  
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA; 2012 A 2018  
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	JAN-AGO/2016	PREVISÃO SET-DEZ/2016	2016	2017	2018
		<b>TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>	<b>11.186.224.938</b>	<b>12.606.011.411</b>	<b>13.770.480.497</b>	<b>14.354.023.853</b>	<b>10.303.185.097</b>	<b>5.519.111.472</b>	<b>15.822.297.569</b>	<b>17.078.671.491</b>	<b>18.244.234.858</b>
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	10.287.231.267	11.443.797.301	12.665.997.734	13.155.456.412	9.550.061.587	5.101.203.286	14.651.264.872	15.887.716.549	16.945.084.269
1110.00.00		IMPOSTOS	10.137.963.706	11.274.218.808	12.494.713.037	12.961.728.594	9.402.383.494	5.037.281.178	14.439.664.572	15.663.793.294	16.708.102.041
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	3.316.615.976	3.772.109.718	4.266.117.830	4.880.481.721	3.340.188.634	1.727.107.206	5.067.295.840	5.491.692.791	5.821.097.011
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	474.722.431	525.284.093	550.371.766	596.069.683	403.793.139	228.459.926	712.253.065	807.174.063	889.662.192
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENTA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (1)	1.957.895.070	2.165.065.205	2.612.009.022	2.862.950.594	1.784.402.905	1.264.566.431	3.048.969.336	3.276.646.955	3.440.479.303
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	554.372.405	598.893.684	696.590.252	782.035.139	797.617.444	84.061.919	861.679.363	924.497.621	973.338.232
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	53.009.423	153.145.318	89.086.118	133.412.138	67.420.212	29.432.169	96.852.381	107.499.206	116.540.896
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	276.616.047	329.701.418	318.060.669	306.014.167	206.954.933	120.566.761	327.541.694	375.684.946	401.076.385
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	6.821.347.730	7.502.109.090	8.228.695.206	8.281.246.873	6.062.194.860	3.310.173.972	9.372.368.832	10.172.100.503	10.887.005.031
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV TRANSP E COMUNICAÇÃO	5.484.095.339	5.987.377.332	6.540.460.063	6.481.462.215	4.859.329.729	2.643.539.737	7.502.869.466	8.166.878.208	8.763.747.262
1113.02.01	100	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	10.018.002	39.784.155	47.945.476	56.514.919	34.784.412	17.582.672	52.367.084	52.467.709	52.523.708
1113.02.22	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	105.777.884	222.767.334	186.454.789	127	24.894	-	24.894	-	-
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.093.337.497	1.238.746.014	1.375.364.132	1.459.916.275	973.168.337	533.507.081	1.506.675.418	1.593.575.573	1.678.536.893
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	243.914.894	275.985.743	312.771.012	339.868.384	229.696.794	133.127.154	362.823.946	411.646.722	444.720.875
1120.00.00		TAXAS	149.267.561	169.578.493	171.284.697	193.727.817	147.676.093	63.922.108	211.600.201	223.923.255	236.982.228
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	59.331.706	64.719.865	64.101.144	76.288.343	54.575.210	25.456.895	80.032.106	85.398.342	90.427.170
1121.41.00	150	TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENT	11.278.146	12.634.816	12.245.131	15.840.645	10.411.779	5.741.678	16.153.458	17.608.186	18.668.814
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (2)	31.309.995	33.696.465	33.942.077	43.515.651	29.195.719	15.865.548	45.081.267	49.416.184	52.398.668
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	11.452.812	9.508.031	8.052.280	8.385.775	8.150.842	1.465.140	9.615.982	9.533.450	10.044.947
1121.46.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	5.290.753	8.890.353	9.861.656	8.546.372	6.816.870	2.364.529	9.181.400	8.840.522	9.314.842
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	89.936.854	104.858.827	107.183.554	117.439.474	93.102.882	38.465.212	131.568.095	138.524.912	146.555.056
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	313.237	326.616	531.133	283.208	152.060	141.248	293.307	283.239	298.436
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	463	1.173	510	119	78	14	93	98	103
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	89.622.154	104.531.039	106.651.910	117.156.148	92.950.744	38.323.950	131.274.695	138.241.575	146.256.519
1220.03.03	152	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	1.638.514	610.703	610.703	610.703	427.820	103.783	531.603	727.733	766.778
1220.03.05	156	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	193.257	346.520	346.520	346.520	295.626	86.436	382.062	451.826	476.058
1600.02.29	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	2.826.077	532.475	532.475	532.475	371.543	184.026	555.566	606.960	639.525
1721.01.01	101	CÓTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	427.617.601	527.189.408	527.189.408	527.189.408	376.464.898	168.408.545	544.863.443	675.917.177	606.816.794
1721.01.02	102	CÓTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	113.805.542	142.543.809	142.543.809	142.543.809	106.358.767	50.401.817	150.780.584	169.352.974	167.802.720
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	322.912.679	490.991.197	433.239.849	527.344.528	275.215.858	198.723.578	473.939.436	453.898.273	522.648.703
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	59.431.042	76.646.257	75.998.692	79.339.173	62.122.386	12.482.412	74.804.798	81.809.343	84.155.670
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	4.961.865	6.222.722	5.233.753	2.979.067	2.569.017	363.505	2.952.521	2.711.846	3.692.277
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	7.680.750	16.880.603	10.702.478	6.715.488	5.179.060	1.041.647	6.220.709	5.263.491	7.193.611
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	8.349.614	6.676.758	7.097.777	6.880.126	4.484.215	1.245.641	5.729.856	4.377.619	5.960.288
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	1.564.151	1.374.654	525.434	375.467	29.975	212.348	181.961	220.516	
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	6.602.838	7.534.263	7.968.702	10.784.112	7.193.724	1.617.842	8.111.565	7.258.682	8.882.959
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	19.345.762	21.644.934	25.141.564	29.060.368	20.625.759	3.844.368	24.370.127	19.029.012	27.134.075
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	11.098.396	11.734.244	17.323.486	20.591.382	20.819.714	3.873.263	24.492.976	20.770.299	28.279.517
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.707.572	2.478.483	1.864.221	1.868.581	1.151.329	336.283	1.467.592	1.062.049	1.486.865
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	100.065	98.598	201.278	84.633	196.195	130.909	327.104	224.424	305.561
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	48.826.864	59.229.742	73.278.833	69.263.250	29.840.188	40.043.486	69.883.674	74.350.599	105.269.979
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	18.150.987	15.842.598	19.636.454	14.901.610	15.697.396	4.762.635	20.480.031	22.635.321	32.048.427
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	432.478	454.031	158.551	133.510	61.018	26.355	86.373	87.330	123.647
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	2.383.256	4.816.770	10.098.351	6.651.176	6.446.604	2.602.658	9.049.263	9.320.625	13.196.692
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	14.845.053	15.405.112	16.247.628	14.174.735	11.479.715	3.468.047	14.945.762	16.273.588	23.041.109
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.976.811	11.308.310	13.914.597	15.254.113	11.622.982	5.047.526	16.570.508	16.615.641	23.525.691
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	421.116	1.412.916	900.147	1.418.829	926.320	306.771	1.233.091	1.380.022	1.925.599
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	4.847.752	4.233.964	5.318.110	3.975.721	4.179.410	1.234.876	5.414.266	6.020.319	8.523.919
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	99	529.137	1.053.297	1.246.730	777.629	307.598	1.085.227	1.116.421	1.580.695
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.869.911	5.228.905	5.951.700	1.508.826	773.037	246.097	1.019.133	921.136	1.304.199
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	204.362.498	331.673.989	266.798.571	366.790.030	175.019.871	133.928.013	308.947.885	293.493.268	308.796.020
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	65.150.094	95.038.103	64.031.612	90.971.061	49.169.038	25.905.329	75.074.367	82.638.161	88.948.939
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	541.874	1.079.701	502.891	667.084	140.214	4.190	144.404	233.189	245.358
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	14.103.501	37.002.434	27.921.131	45.454.717	22.429.063	17.918.088	40.347.152	37.813.643	39.785.248
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	49.521.886	57.771.544	53.839.253	77.666.541	35.158.012	20.138.801	55.296.812	58.114.640	61.144.635
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	45.308.634	76.664.262	80.630.114	76.236.163	45.710.640	54.265.289	99.975.908	76.437.096	80.422.530
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	17.407.753	22.719.867	16.914.267	21.912.403	12.495.012	6.875.082	19.370.094	21.041.863	22.138.967
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.436.838	8.409.853	2.492.497	9.687.226	2.523.657	1.465.652	3.969.509	4.306.142	4.630.664
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	3.783.653	4.360.077	4.100.892	3.625.593	1.914.840	1.052.631	2.977.471	3.220.272	3.398.177
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP C/ PRECATÓRIOS)	1.894.652	1.833.046	1.077.512	434.417	222.928	84.407	307.335	339.468	357.168
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	5.213.613	26.794.880	35.288.603	39.134.					



## Anexo II, que altera o Anexo V da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015

ANEXO V  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	VALORES REALIZADOS			LOA	%	PROJEÇÃO					
	2013	2014	%			2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	16.901.516	18.916.077	11,92	29.485.599	55,88	27.869.829	-5,48	26.902.342	-3,47	28.909.204	7,46
Receita Não Financeira (I)	16.381.376	17.872.517	9,10	27.110.999	51,69	26.687.447	-1,56	24.003.130	-10,06	25.793.717	7,46
Despesa Total	18.133.090	19.008.773	4,83	29.485.599	55,12	29.008.061	-1,62	26.902.342	-7,26	28.909.204	7,46
Despesa Não Financeira (II)	17.570.858	18.386.668	4,64	28.835.511	56,83	28.614.017	-0,77	26.069.776	-8,89	28.014.530	7,46
Resultado Primário (I-II)	(1.189.482)	(514.151)	-56,78	(1.724.512)	235,41	(1.926.570)	0,00	(2.066.646)	7,27	(2.220.813)	7,46
Resultado Nominal	1.111.036	1.074.957	-3,25	1.652.363	53,71	1.081.896	-34,52	1.352.388	25,00	(1.406.289)	-203,99
Dívida Pública Consolidada	4.613.207	5.075.663	10,02	7.029.779	38,50	7.242.449	3,03	9.315.011	28,62	8.439.034	-9,40
Dívida Consolidada Líquida	2.543.967	3.618.924	42,26	4.434.537	22,54	4.808.409	8,43	7.157.703	48,86	5.751.414	-19,65

R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	VALORES REALIZADOS			LOA	%	PROJEÇÃO					
	2013	2014	%			2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	16.901.516	17.776.598	5,18	25.602.351	44,02	26.384.388	3,05	24.225.689	-8,18	24.819.219	2,45
Receita Não Financeira (I)	16.381.376	16.795.900	2,53	23.540.486	40,16	25.265.026	7,33	21.614.935	-14,45	22.144.501	2,45
Despesa Total	18.133.090	17.863.709	-1,49	25.602.351	43,32	27.461.953	7,26	24.225.689	-11,78	24.819.219	2,45
Despesa Não Financeira (II)	17.570.858	17.279.079	-1,66	25.037.880	44,90	27.088.911	8,19	23.475.959	-13,34	24.051.120	2,45
Resultado Primário (I-II)	(1.189.482)	(483.179)	-59,38	(1.497.394)	209,90	(1.823.885)	21,80	(1.861.024)	2,04	(1.906.619)	2,45
Resultado Nominal	1.111.036	1.010.203	-9,08	1.434.747	42,03	1.024.232	-28,61	1.217.832	18,90	(1.207.332)	-199,14
Dívida Pública Consolidada	4.613.207	4.769.912	3,40	6.103.958	27,97	6.856.432	12,33	8.388.213	22,34	7.245.105	-13,63
Dívida Consolidada Líquida	2.543.967	3.400.925	33,69	3.850.509	13,22	4.552.124	18,22	6.445.547	41,59	4.937.722	-23,39

## Observações:

- Os dados relativos a receitas e despesas realizadas foram extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e das estimadas do anexo de metas anuais.
- Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha", onde representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de cada exercício em relação ao apurado no final do exercício, imediatamente, anterior.
- Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO - (Base 2016)
- As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA), foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 08/04/2016 e as realizadas no site do IBGE.  
IPCA utilizado - Realizado: 2014: 6,41%; Estimado: 2015: 8,23%, 2016: 5,63%, 2017: 5,13%, 2018: 4,89%.
- O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal.



Anexo III, que altera o Anexo VI da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015

ANEXO VI

DISTRITO FEDERAL - DF  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016  
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	R\$ 1,00
1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2016	387.229.379
2. EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS PARA 2016	(52.734.435)
3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1- 2)	439.963.814

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípuo é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, como aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", cuja realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas, inclusive aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução, ou seja, guardam determinada vinculação.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a diferença verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2015 e a projeção destas receitas para exercício de 2016.

Deve-se observar que, a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal, não deve ser considerada para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores.



ANEXO VI  
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA  
METODOLOGIA DE CÁLCULO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	ANO 2015			PLDO 2016	EXPANSÃO DA RECEITA (2016-2015)
	REALIZADA JAN-MAR	PREVISÃO ABR-DEZ	TOTAL		
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	3.258.185.589	11.241.917.168	14.500.102.757	14.887.332.136	387.229.379
IMPOSTOS	3.160.121.203	10.922.838.244	14.082.959.447	14.439.664.671	356.705.224
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.161.871.503	3.465.522.129	4.627.393.632	5.067.295.839	439.902.207
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	14.999.732	633.085.802	648.085.534	712.253.065	64.167.531
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	665.930.923	2.029.632.968	2.695.563.891	3.048.969.336	353.405.445
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	384.469.617	395.656.861	780.126.478	881.679.363	101.552.885
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	18.211.986	82.755.957	100.967.943	96.852.381	-4.115.562
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	78.259.245	324.390.541	402.649.786	327.541.694	-75.108.092
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	1.998.249.700	7.457.316.115	9.455.565.815	9.372.368.832	-83.196.983
IMPOSTO S/ OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	1.558.342.713	5.756.873.532	7.315.216.245	7.502.869.466	187.653.221
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	355.402.448	1.396.815.230	1.752.217.678	1.506.675.418	-245.542.260
ICMS/ISS/SIMPLES	84.504.539	303.627.353	388.131.892	362.823.948	-25.307.944
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA <sup>(1)</sup>	98.064.386	319.078.924	417.143.310	447.667.465	30.524.155
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	13.782.558	60.672.692	74.455.250	73.117.206	-1.338.044
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	14.188.880	45.483.261	59.672.141	64.469.388	4.797.247
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	66.395.522	197.776.324	264.171.846	289.577.791	25.405.945
ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	3.697.426	15.146.647	18.844.073	20.503.080	1.659.007

**OBSERVAÇÃO:**

A Expansão da Receita Tributária para 2015, foi elaborada considerando somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas. Portanto, as taxas não entram no cálculo por estarem classificadas em fonte diferente de 100. (Exemplo: TLP)

ANEXO VI  
DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
FINANÇADAS COM FONTE DE RECURSO IM - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CODIGO AÇÃO	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	DESPESA APLICADA (A)	PIB NOMINAL = 6,778804% RCL - R5 LOA 2016 (AUTORIZADA - AGOSTO) (B)	ACRÉSCIMO (A - B)
1	FUNDEP (14.900)	9999	Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica (6)	Lei nº 11.494/2007, Art. 6º do ADCT, EC 51/2006, Lei 9.424, de 24.12.2006, Decreto nº 6.239/2007	89.513.653	95.495.213	5.981.560
2	Secretaria de Educação (18.101)	2189	Manutenção de Ensino Fundamental	Art. 30, 204, 211, CF/88, Art. 6º do ADCT, EC 51/2006, Lei nº 11.894/2007	219.138.744	69.860.988	(149.277.756)
3	Secretaria de Educação (18.101)	4175	Reconstrução Escolar (6)	Lei nº 2.206, de 20/09/04, Lei nº 14.871/11, Lei nº 4.230/2008, Decreto nº 33.674/2012	18.433.116	36.560.908	20.887.792
4	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (17.101) e Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza (17900)	4182	Complementação do Programa Bolsa Família (6) (6)	Lei nº 10.811/2007, Decreto nº 33.298/2011, Lei nº 13.127/2011, Lei nº 4.230/2008 e Decreto nº 33.674/2012, Lei nº 4.670/2011, Decreto nº 4.670/2011, Decreto nº 33.297/2011, Lei nº 4.670/2011, Decreto nº 33.297/2011	108.751.160	83.076.374	(25.674.786)
5	Fundação de Apoio à Pesquisa (60.201)	4067	Ações Complementares de Transferências de Renda (6) (6)	Lei Complementar nº 770/2008, Decreto de regulamentação nº 20.591/2008	5.115.224	1.319.816	(3.795.408)
6	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (17.101)	4174	Bolsa Universitária	Lei nº 13.278, de 20/09/08, Lei nº 14.071/11, Lei nº 4.770/2011, Lei nº 4.670/2011, Decreto nº 33.297/2011	7.024.700	30.680	(6.994.020)
7	Fundação de Apoio à Pesquisa (60.201)	9999	Fomento Científico de Colômbia e de Tecnologia do Distrito Federal (6)	LODF, art. 193 e 199, in fine da Emenda à LODF nº 69, de 06/11/2013	3.109.839	7.085.917	3.780.837
8	Fundação de Apoio à Pesquisa (60.201)	9999	Fomento Científico de Colômbia e de Tecnologia do Distrito Federal (6)	LODF, art. 193 e 199, in fine da Emenda à LODF nº 69, de 06/11/2013	134.684.824	119.102.182	(15.582.642)
9	Instituto de Pesquisas de Serviços de Saúde (13.201) e Secretaria de Estado de Administração Pública (13101)	9804	Instituições e Pensões (6)	Constituição Federal, Lei Complementar nº 640/2011	80.170.993	177.983.430	97.812.437
10	Secretaria de Administração de Pessoal (13101)	9999.0003, 9100.0003, 9100.0004	Aumento de despesa com Pessoal e Encargos Sociais (registro para, realinhamento de carreira, gratificação de função e de produtividade, concursos públicos) (6)	Constituição Federal	-	82.768.579	82.768.579
11	DETRAN - Transporte Urbano do Distrito Federal (28.204)	4202	Pessoal Livre	Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010; Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010	144.000.000	246.073.212	104.073.212
12		8302	Pessoal e Encargos Sociais (6)	Constituição Federal	9.883.610.879	9.683.789.148	(299.841.731)
13		9001	Serviços Indivíduos	Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000	340.352.970	211.595.710	(128.757.260)
14		8504	Concurso de Benefícios e Servidores	Lei nº 1.116, de 10/07/96; Lei nº 2.619, de 07/12/2006; Lei nº 3.944, de 17/04/2002.	528.294.178	741.463.691	217.169.513
15	9999	9120, 9010/0096	Serviço da Dívida	Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	166.206.679	182.793.715	(16.587.036)
16		9033	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP (6)	Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998	91.796.378	171.145.699	79.349.321
					11.900.632.076	11.850.897.441	(49.734.635)

9999 - refere-se a diversas milhares representadas em diversas ações.

GD - Grupo de Despesa

OBSERVAÇÃO:

- NA COLUNA (A) AS DESPESAS CONSIDERADAS PARA 2015 FORAM ESTABELECIDAS EM FACE DA EXPECTATIVA DE BOM ANDAR DO EXERCÍCIO DE 2016, A LINHA 11 FOI DEFINIDA PELA COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO DA SUBSECRETARIA DE EXECUÇÃO PÚBLICA DO SEPLAG, PARA AS LINHAS 9, 10 E 11 FORAM CONSIDERADAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE DESBROCAZAMENTO PARA AS LINHAS 8 E 13 FORAM CONSIDERADOS PERCENTUAIS MÍNIMOS SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. PARA A LINHA 15 FOI CONSIDERADA INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SUBSECRETARIA DO TENDIMENTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE FINANÇAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015 CONSIDERANDO O VALOR PARA 2015 CONSIDERADO PELO PIB NOMINAL PREVISTO PARA 2016 (PIB x IPCA).

OUTROS:

- (1) As despesas de Pessoal do FUNDEP estão sendo computadas no Item 12.
- (2) Em 2011 as despesas com pessoal foram inscritas na Ação 4042.
- (3) A partir do PPA 2012/2015 reclassificamos as ações 4042 e 4071.
- (4) A partir do PPA 2012/2015 reclassificamos as ações 4044, 4084 e 9086.
- (5) Em 2011 a despesa da ação 4115 estava sendo executada no Ação 4041, Unidade Orçamentária 17.101 - SEDEST - O Programa Nísio, Leite faz parte do Programa "Vida Melhor", instituído pela Lei nº 4.230/2008, Tatyane, e Lei nº 4.601, de 14/07/2011, que institui o Plano para Superação de Extrema Pobreza no Distrito Federal - "DF Sem Miséria", através do Programa de Erradicação da Pobreza, Lei nº 4.230/2008 (dentro do qual o Nísio Leite), licenças multianuais nos níveis beneficiários de um regulamento, que deverá ser em prazo de 120 dias, até 4 de 14/11/2011. A Lei nº 4.670/11 alterou a denominação do item 11, ficando, portanto, os beneficiários inscritos nos níveis beneficiários de um regulamento, que deverá ser em prazo de 120 dias, até 4 de 14/11/2011. A Lei nº 4.670/11 alterou o Plano para Superação de Extrema Pobreza no Distrito Federal - "DF Sem Miséria" para o Programa Social do Governo Federal e foi ingressado no Programa Bolsa Família - PBF. Em consequência a ação 4115 com a finalidade de atender ao Plano para Superação de Extrema Pobreza no Distrito Federal - "DF Sem Miséria" e Desempenhamento Rural devido à finalização do processo de cadastramento dos beneficiários no Cadastro Único.
- (6) Exceto as ações 8504 e 9033, por já constarem nas linhas 14 e 16.
- (7) Exceto as despesas com natureza jurídica de natureza alimentar (elemento de despesa 91), as despesas com pessoal inscritas no item 9999 para o exercício de 2015 foram inscritas no item 9999 para o exercício de 2015, com o código de despesa 9100.0003.
- (8) No exercício de 2011 as despesas com natureza jurídica de natureza alimentar (elemento de despesa 91), as despesas com pessoal inscritas no item 9999 para o exercício de 2015 foram inscritas no item 9999 para o exercício de 2015, com o código de despesa 9100.0003.
- (9) As despesas com PASEP no âmbito da SEF está em torno de 135 milhões, os quais foram inscritos para 2015 em consideração total as dívidas. Como a metodologia de margem conciliada apenas foram 100 anos não sendo foi computada. Portanto, consideramos residualmente as DUTS na necessidade de mais 14 milhões para cobrir a despesa em 2015.

**Anexo IV, que altera o Anexo XI da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015****ANEXO XI****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA  
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2015 A 2019**

(Art. 4º, §2º, V, da LRF)

**METODOLOGIA**

Tendo em vista o disposto no art. 4º, § 2º, V, da LRF, com o propósito de subsidiar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual 2016-2019, este estudo apresenta a projeção da renúncia de receita advinda da fruição dos benefícios tributários, relativos às receitas administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2016 a 2019, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, o trabalho tomou por base o cenário legal da projeção da renúncia elaborada para o PLOA/2015 e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo quadriênio.
2. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2014, a projeção para 2016 a 2019 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2014.
3. Para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente por meio de estimativas, a previsão funda-se na atualização monetária dos valores constantes da projeção da renúncia elaborada para o PLOA/2015.
4. Para os benefícios sem registro de fruição ou estimativa para 2015, os valores foram calculados a partir de informações dos cadastros de contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda, assim como por consultas a outros órgãos públicos e entidades de direito privado.
5. Na impossibilidade da coleta das informações cadastrais ou por consulta, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa considerada corresponde ao menor valor realizado em 2014 para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente (ICMS = R\$ 1.215; IPVA = R\$ 499; IPTU = 14.532, ITBI = R\$ 1.845 e ITCD = R\$ 1.643 para 2016).
6. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do

mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2016 a 2019<sup>1</sup>.

### NOVA COMPOSIÇÃO DA RENÚNCIA

Além da metodologia acima delineada, está sendo acrescida a reavaliação da renúncia de natureza tributária, com o objetivo de subsidiar alteração nesta Lei, reflexo da proposta de REFIS-DF 2016, e proceder a adequação na Lei nº 5.601/2015 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, além de atualizar a projeção dos benefícios tributários para o período de 2016 a 2019.

### DESTAQUE DAS ALTERAÇÕES

Em relação à projeção dos benefícios elaborada para o Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 (PLOA/2016), a atualização da projeção dos benefícios tributários para 2016-2019 resultou na modificação dos demonstrativos dos benefícios do ICMS, IPTU, TLP e Multas e Juros, conforme a seguir.

#### ICMS

1. O cenário legal deste tributo traz os benefícios pré-existentes à feitura da projeção realizada em 2015 para o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 (PLOA/2016), mas que em função da Ordem de Serviço nº 15/11 – DITRI/SUREC/SEF não eram considerados como renúncia de receita. São estes os itens 3, 9, 10, 12, 15 a 20, 22 a 24, 26, 28 a 30, 34, 39, 42, 43, 45, 47, 58 a 61, 63 a 65, 68, 70, 73, 75, 79 a 92, 95, 97, 100, 101, 103, 104, 106, 109, 112, 115 a 118, 120, 122, 123, 125 a 127, 133 a 135, 138 a 143, 148, 149, 151, 155, 156, 158 e 162 a 164 do Caderno de Isenções; os itens 32, 37 e 49 do Caderno de Redução de Base de Cálculo; e o item 3 do Caderno de Crédito Presumido, todos do Regulamento do ICMS (RICMS), baixado pelo Decreto nº 18.955/97.
2. Conforme solicitação do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda (GAB/SEF), para o período 2017-2019, foram incluídas as previsões para as homologações dos Convênios ICMS 16 e 130/15 e 137/15 (isenção); 153/04 (redução de base de cálculo); e 56/12 (crédito presumido).
3. Ainda, seguindo orientação do GAB/SEF, foram excluídas as previsões para as isenções relativas aos Convênios ICMS 26/03 e 63/09, 32/06, 97/06, 133/06, 47/08, 28/09, 38/09, 103/11, 118/11, 54/12, 127/12, 160/13, 58/14 e

<sup>1</sup> Conforme Relatório Focus do dia 19/06/2015, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>, os percentuais considerados foram: 9,27% para 2015, 5,30% para 2016, 4,96% para 2017, 4,88% para 2018 e 4,76% para 2019.

84/13, 86/14 e 55/98 e a proposta de Convênio ICMS/CONFAZ 107/11; as reduções de base de cálculo promovidas pelos Convênios 09/08, 195/10, 49/11 e 20/12; os créditos presumidos relacionados aos Convênios 76/09, 141/11 e 58/13; e a proposta de Convênio que trata de prorrogação de prazo para pagamento do imposto do comércio varejista.

### IPTU/TLP

Em função da revogação do inc. VI do art. 5º da Lei nº 4.727/11, bem como do inc. VII do art. 2º da Lei nº 4.022/07, pela Lei nº 5.593/15, a isenção do IPTU/TLP para imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP foi excluída do cenário para 2016. No entanto, tendo em vista orientação do GAB/SEF, a previsão de concessão de isenção e remissão para a empresa foi considerada para 2017 em diante. Além disto, foi incluída a isenção do IPTU/TLP para os imóveis do Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, instituída pela Lei Complementar nº 796/08, pré-existente à elaboração do PLOA 2016.

### MULTAS E JUROS

Foi incluída previsão para redução de multas e juros decorrente de programa de recuperação de créditos tributários do Distrito Federal, a ser instituído com base no Convênio ICMS 47/16, nos mesmos moldes do programa REFIS instituído pela Lei nº 5.463/2015.

Assim, a projeção da renúncia de natureza tributária para o quadriênio 2016-2019 passa a ser a constante do quadro, a seguir. Em anexo, encontram-se os demonstrativos alterados da projeção de benefícios tributários para o ICMS, IPTU, TLP e Multas e Juros.

### PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS – 2016 a 2019

Valores correntes em R\$ 1,00

CONSOLIDADO				
TRIBUTOS	2016	2017	2018	2019
ICMS	1.380.086.309	1.494.629.249	1.575.960.640	1.655.091.083
ISS	33.202.509	50.486.950	52.131.480	54.787.697
IPVA	190.710.889	205.740.646	216.779.224	227.824.616
IPTU	22.325.175	89.061.723	54.086.955	56.842.807
ITBI	6.889.779	7.682.773	8.094.976	8.507.433
ITCD	21.341.478	3.497.820	3.657.951	3.844.332
TLP	7.574.010	9.174.742	8.767.821	9.214.562
Multas e juros	148.224.508	106.276.906	71.179.435	38.223.523
<b>TOTAL</b>	<b>1.810.354.658</b>	<b>1.966.550.809</b>	<b>1.990.658.482</b>	<b>2.054.336.053</b>

**RENÚNCIA A CARGO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - AGEFIS**  
**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA – RECEITAS: TFE e TEO**

**METODOLOGIA**

Com vistas a atender ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, com vistas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2016, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária, da espécie Taxa do Poder de Polícia, de competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, para os exercícios de 2016 a 2019, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Coordenadoria de Receita como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). ~~A partir destes dados e com base na observação de períodos anteriores,~~ considerou-se a manutenção e a prorrogação da totalidade das leis que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo triênio.

2. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2014, a projeção da renúncia de receita para 2016 a 2019 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2014.

3. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2016 a 2019<sup>2</sup>.

4. Considerando que a estimativa do Indicador Econômico - INPC projetada para o exercício 2015 é de 8,13%, para o exercício 2016 é de 5,47%, para o exercício 2017 é de 5,27%, para o exercício 2018 é de 5,13% e para o exercício 2019 é de 5,03%, conforme dados extraídos dos relatórios do Banco Central do Brasil em abril/2015.

5. Considerando o esforço fiscal empreendido na atividade fiscalizadora dinâmica, atuante e organizada refletindo no incremento de arrecadação das taxas de competência arrecadadora desta Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

6. Considerando que o cálculo foi realizado dentro do cenário macroeconômico contido no processo de elaboração do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seguindo as estimativas oficiais dos índices **INPC** e **PIB** que também integram a arrecadação dos exercícios anteriores.

7. Diante do exposto acima, vimos pelo presente apresentar o demonstrativo atualizado que estabelece a projeção das receitas de competência da AGEFIS para o período de **2016, 2017, 2018 e 2019**.

A utilização dos valores da renúncia ocorrida para projeção da renúncia futura justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda

<sup>2</sup> Conforme Relatório Focus do dia 17/04/2015, disponível em <<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico>>, os percentuais considerados foram: **8,13% para 2015, 5,47% para 2016, 5,27% para 2017, 5,13% para 2018 e 5,03 para 2019**.

estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que uma série histórica oferece na modelagem do comportamento de uma variável.

Assim, foram considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Coordenadoria de Receita no decorrer do ano de 2014, por meio de Atos Declaratórios, de Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

## RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios no âmbito das taxas do poder de polícia encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (isenção, crédito presumido e remissão), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R\$ 11.493.117,14 para o período de 2016 a 2019, conforme tabela a seguir:

### PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – Taxas do Poder de Polícia de competência da AGEFIS – 2015 a 2017

#### Valores correntes em R\$ 1,00

Tributo - Taxa	Legislação Afeta	Valores 2016	Valores 2017	Valores 2018	Valores 2019
TFE	LC 783/2008	1.683.870,16	1.772.610,12	1.863.545,01	1.957.281,33
TEO	LC 783/2008	975.481,44	1.026.889,31	1.079.568,73	1.133.871,04
Total		2.659.351,60	2.799.499,43	2.943.113,74	3.091.152,37

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	A saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 1	8.578.806	9.067.743	9.554.254	10.041.064
Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	5.851.099	6.184.574	6.516.394	6.848.419
Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	528.453	558.572	588.541	618.528
Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa, ou de bens destinados à utilização por outra empresa concessionária de energia elétrica, desde que os bens, ou outros de natureza idêntica, devam retornar ao estabelecimento remetente.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	248.609	262.778	276.877	290.985
Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	3.122.232	3.300.179	3.477.243	3.654.416
Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	1.464.690	1.548.168	1.631.231	1.714.346
Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	396.988	26.561	27.986	29.412
Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	2.815	2.975	3.135	3.295

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	228.554	241.580	254.541	267.511
Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	165.589	175.027	184.417	193.814
Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	31.669.303	33.474.251	35.270.241	37.067.340
Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	20.968	22.164	23.353	24.543
Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	1.035.341	1.094.348	1.153.063	1.211.814
Isenção	A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	38.271.641	40.452.879	42.623.293	44.795.046
Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização;	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	15.135.876	15.998.524	16.856.891	17.715.787
Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da Administração Pública ou concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização	Convênio ICM/CONFAZ 01/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	1.872	1.978	2.084	2.191
Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	13.004	13.745	14.482	15.220

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	5.880.992	379.060	1.738.000	443.671
Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	2.196	2.321	2.445	2.570
Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	12.238	12.935	13.629	14.323
Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	21.660	13.745	14.482	15.220
Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	13.922	14.716	15.506	16.296

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Iisenção	A saída de reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruza, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.035.341	1.094.348	1.153.063	1.211.814
Iisenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	13.004	13.745	14.482	15.220
Iisenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	76.699	1.047.542	1.103.746	1.159.985
Iisenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	13.004	13.745	14.482	15.220
Iisenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	13.004	13.745	14.482	15.220
Iisenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública Indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	13.004	13.745	14.482	15.220
Iisenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás líquidofeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	421.031	445.027	468.904	492.796

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46, e Convênio ICMS 29/13	1.756.898	1.857.029	1.956.664	2.056.361
Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	66.227	70.002	73.758	77.516
Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	5.044.017	5.331.494	5.617.544	5.903.770
Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	4.263.085	4.506.054	4.747.816	4.989.728
Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	229.966	243.072	256.114	269.163
Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 135/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	4.197.982	4.437.240	4.675.311	4.913.529

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	3.870.520	2.219.687	2.338.779	2.457.945
Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	332.603	351.559	370.421	389.295
Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram, cumulativamente, as seguintes situações:	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	13.004	13.745	14.482	15.220

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	35.386	37.403	39.409	41.417
Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	379.994	401.651	423.201	444.764
Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As saídas interestaduais de equipamentos de propriedade da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL.	Convênio ICMS/CONFAZ 105/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 69	217.870	230.287	242.643	255.006
Isenção	As entradas provenientes do exterior de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, em razão de doação efetuada a Órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas Autarquias e Fundações Públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 70	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	Nas operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos, quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, devidamente constituídos e reconhecidos de utilidade pública, através de Lei Distrital, para utilização nas suas atividades específicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 73	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	121.153	128.057	134.928	141.803
Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	420.078	444.020	467.843	491.680
Isenção	As operações e prestações relacionadas promovidas pelo executor do Projeto Gasoduto Brasil-Bolívia.	Convênio ICMS/CONFAZ 68/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 78	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	1.784.894	1.886.622	1.987.845	2.089.130
Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	19.630	20.749	21.862	22.976
Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	13.004	13.745	14.482	15.220

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	5.479.019	5.791.288	6.102.007	6.412.919
Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	1.162.116	683.706	720.389	757.095
Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	242.559	256.383	270.139	283.903
Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações com produtos arrolados nos itens 82 a 92, e com máquinas e equipamentos para uso exclusivo na agricultura e na pecuária, quando destinados a contribuintes abrangidos pelo Projeto Integrado de exploração Agropecuário e Agroindustrial do Estado de Roraima com vista a recuperação da agropecuária, a qual foi assolada pelo fogo.	Convênio ICMS/CONFAZ 62/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 97	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	330.621	1.532.641	1.614.871	1.697.153
Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	18.323	19.368	20.407	21.447
Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	1.803	1.906	2.008	2.110
Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária,	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	13.004	13.745	14.482	15.220

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	3.416.785	3.611.520	3.805.288	4.213.744
Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	Operação de saída decorrente de doações de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis, efetuadas pela EMBRATEL, para associações destinadas a portadores de deficiência física, comunidades carentes, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, bem como fundações de direito público, autarquias e corporações mantidas pelo poder público.	Convênio ICMS/CONFAZ 15/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 108	428.808	453.248	477.566	501.899
Isenção	As operações com veículos adquiridos pelo Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades Fim da Polícia Federal, instituído pela Lei Complementar n.º 89, de 18.02.1997 e regulamentado pelo Decreto n.º	Convênio ICMS/CONFAZ 75/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 109	2.782.290	2.940.863	3.098.649	3.256.532
Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	332.603	351.559	370.421	389.295
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	12.110	12.800	13.487	14.174

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	A saída que destine ao Ministério da Saúde o equipamento médico-hospitalar Vídeo Laparoscópio, (Código NBW/SH 9018.90.94) arrolado no anexo único do Convênio ICMS 77/00, para atender ao "Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar", instituído pela Portaria n.º 2.432, de 23 de	Convênio ICMS/CONFAZ 77/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 115	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações com veículos adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal, de acordo com o previsto no Plano Anual de Reparelhamento da Polícia Rodoviária Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 69/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 117	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações realizadas com os produtos indicados no Convênio ICMS 10/02	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	75.697.195	80.011.451	84.304.296	88.599.791
Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens 122 e 157	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As saídas de mercadorias, em decorrência das doações, nas operações internas e interestaduais destinadas ao atendimento do Programa Intitulado Fome Zero.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 124	689.736	729.046	768.162	807.301
Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	4.106	4.340	4.573	4.806
Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	Saídas de Mercadorias na "Festa dos Estados"	Convênio ICMS/CONFAZ 105/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 129	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	1.885.076	2.310.847	2.434.831	2.558.891

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	14.868	15.716	16.559	17.403
Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênio ICMS/CONFAZ 84/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	130.406	13.745	13.220	13.894
Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações com veículos adquiridos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 134	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	64.403	68.073	71.725	75.380
Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tomos horizontais, subterrâneos, com dois cabeçotes, para reperfilamento de rodas de rodeiros ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	Ficam isentas do ICMS as saídas de medidores de vazão e condutivímetros, bem assim de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, que atendam às especificações fixadas pela Secretaria da Receita Federal, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002.	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	40.349	42.648	44.936	47.226

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	As importações realizadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Projeto Pró-Amazônia/Promotec, de equipamentos e sobressalentes para laboratórios de análises químicas, de DNA forense, de balística forense, de audiovisual, de eletrônica, de perícias contábeis, de perícias de engenharia e meio-ambiente, de documentoscopia, de informática e de bombas e explosivos; de sistemas de informática e inteligência, de identificação criminal e de telecomunicações; de armamento, coletes balísticos e munição; de equipamentos fotográficos e de transportes, tais como aviões, helicópteros, barcos, botes e veículos automotores terrestres, destinados a desenvolver ações necessárias à prevenção e à repressão à criminalidade e à violência, no valor total de US\$ 375.290.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões e duzentos e noventa mil dólares americanos).	Convênio ICMS/CONFAZ 78/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 139	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	1.585,150	1.675,494	1.765,389	1.855,339
Isenção	Ficam isentas do ICMS as importações de equipamentos realizadas pelo Ministério da Justiça para a Secretaria Nacional de Segurança Pública, por meio da Coordenação-Geral de Logística da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, CNPJ 00.394.494/0013-70, para serem utilizados no âmbito dos XV Jogos Pan-americanos e dos III Jogos Parapan-americanos, destinados a desenvolver ações nos diversos ambientes físicos onde se realizarão os eventos esportivos e por onde circularão as delegações, autoridades brasileiras e estrangeiras, objetivando a segurança, a prevenção e a repressão à violência.	Convênio ICMS/CONFAZ 56/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 141	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	13.004	13.745	14.482	15.220

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	136.544	144.326	152.070	159.818
Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.461.634	4.460.131	4.699.430	4.938.876
Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	17.572.915	41.604.730	43.836.944	46.070.535
Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	7.062.334	7.464.842	7.865.352	8.266.110
Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	485.309	512.968	540.491	568.030
Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - Prolinfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA - do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	28.535	30.161	31.780	33.399
Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	99.524	2.238.313	2.358.405	2.478.571
Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS - e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	13.004	13.745	14.482	15.220

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	131.113.256	138.585.874	146.021.405	153.461.526
Isenção	As operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	3.095	3.271	3.447	3.623
Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	13.004	13.745	14.482	15.220
Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	6.300.986	6.660.102	7.017.435	7.374.989
Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	34.752.646	36.733.324	38.704.173	40.676.238
Isenção	Operações com aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos e produtos, nacionais ou estrangeiros, inclusive animais, além de outros, destinados à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016	Convênio ICMS/CONFAZ 133/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens 173 a 175	176.993	187.081	-	-
Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98	13.837.105	14.625.732	15.410.444	16.195.641
Isenção	Operações de saída de gênero alimentício destinado à merenda escolar.	Convênios ICMS 143/10 e 55/11	2.586.036	2.733.424	2.880.080	3.026.826

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênios ICMS 16/15 e 130/15*	-	27.793	29.284	30.776
Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15*	-	94.366	99.429	104.495
Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	2.247.971	1.680.620	1.770.790	1.861.016
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com equínos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	13.004	13.745	14.482	15.220
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	3.944.451	4.169.260	4.392.953	4.616.784
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	1.730.476	1.829.102	1.927.239	2.025.436
Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	5.519.821	5.834.415	6.147.448	6.460.675
Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	109.700.763	115.953.005	122.174.218	128.399.271
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos farmacêuticos e de higiene diversos	Convênio ICMS/CONFAZ 76/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 10	1.744.167	1.843.574	1.942.487	2.041.461
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	118.082.651	124.812.607	131.509.164	138.209.853
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiochamada	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	2.017.748	2.132.747	2.247.175	2.361.673
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	104.381.791	110.330.886	116.250.456	122.173.680
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.375.994	1.454.417	1.532.450	1.610.532
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com água canalizada promovidas pela CAESB	Convênio ICMS/CONFAZ 114/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16	7.643.176	156.218.596	164.600.174	172.986.925
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	858.870	907.820	956.527	1.005.264
Redução de Base de Cálculo	Saídas interestaduais de insumos agropecuários	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens: 18 a 28; 36, 39, 41 e 50	5.986.363	6.327.547	6.667.039	7.006.739
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93 e 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33	11.331.174	11.976.978	12.619.578	13.262.574
Redução de Base de Cálculo	No desembaraço aduaneiro decorrente da importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, todos sem similar produzidos no país, adquirido por empresa jornalística ou de radiodifusão.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 32	13.004	13.745	14.482	15.220
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	37.225.743	39.347.372	41.458.472	43.570.875
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	2.009.585	2.124.119	2.238.084	2.352.119

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 37 e 49	1.496.776	1.582.082	1.666.965	1.751.901
Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 36	69.156.266	73.097.731	77.019.635	80.943.959
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	87.088	92.051	96.990	101.932
Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	10.120.307	10.697.100	11.271.030	11.845.315
Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	2.720.123	2.875.152	3.029.413	3.183.768
Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	9.228.137	806.211	849.466	892.748
Redução de Base de Cálculo	Operações com biodiesel (B-100)	Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	4.449.390	4.702.977	4.955.305	5.207.789
Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, sílicio líquido piro alho e bio bife plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	148.281	156.732	165.141	173.556
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 99/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48.	156.284.617	41.642.229	43.876.455	46.112.059
Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center	Lei nº 4.233/08, art. 1º, inc. I	747.958	790.587	833.004	875.447
Redução de Base de Cálculo	Estabelecimentos industrializadores da mandioca, de forma que nas saídas dos produtos obtidos na industrialização daquela mercadoria, realizada no Estado, resulte uma carga tributária equivalente a 7% (sete por	Convênio ICMS 153/04*	-	330.307	348.029	365.762
Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS 102/11	216.577	228.921	241.203	253.493
Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares	Convênio ICMS 125/11	7.099.458	7.504.082	7.906.697	8.309.561
Redução de Base de Cálculo	Operações de que trata a cláusula primeira do Convênio ICMS 61/12, de forma que o ICMS devido seja equivalente a 7% (sete por cento) do preço de aquisição das mercadorias importadas.	Convênio ICMS 61/12	11.556	12.215	12.870	13.526
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS 07/13	1.899.326	2.007.575	2.115.288	2.223.066
Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	1.656.409	1.750.814	1.844.750	1,938.744

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	1.656.409	1.750.814	1.844.750	1.938.744
Crédito presumido	Ao estabelecimento produtor agropecuario de novilho precoce, equiparado à industrial ou comercial, nas saídas com destino ao estabelecimento que promover o abate, opcionalmente, pelo contri-buinte, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação.	Convênio ICMS/CONFAZ 60/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 3	1.397.172	1.476.802	1.556.036	1.635.320
Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto.	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	828.203	875.406	922.374	969.371
Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	13.004	13.745	14.482	16.220
Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 145/11 e 101/12	19.049.925	14.797.911	15.591.861	16.386.302
Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações.	Convênio ICMS 56/12¹	-	8.961.017	9.441.801	9.922.882
Redução de Alíquota	Redução da alíquota do ICMS sobre querosene de aviação (QAV).	Lei nº 5.095/13	87.136.040	176.559.184	186.032.094	195.510.850
Remissão	Regimes especiais de apuração do ICMS	Convênio ICMS 86/11 e Lei nº 4.732/11	84.509.890	-	-	-
Remissão	Restaurantes/Escola do SENAC, no período de 9 de maio de 2013 a 31 de agosto de 2013	Convênio ICMS 122/13	31.574	-	-	-
Outros	Reserva para implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/75.	Convênios ICMS implementados no curso do exercício	56.659.393	59.888.616	63.101.813	66.316.993
<b>TOTAL</b>			<b>1.380.086.309</b>	<b>1.494.629.249</b>	<b>1.575.960.640</b>	<b>1.655.091.083</b>

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

¹ benefício a ser implementado no ano de 2017.

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ISS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos.	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. I	67.876	71.745	75.594	79.446
Isenção	Promoção de competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão por federações de clubes ou por clubes desportivos com sede no Distrito Federal.	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. II	1.416.947	1.497.704	1.578.060	1.658.466
Isenção	Profissionais autônomos não relacionados no art. 94 do Decreto-Lei nº 82/66.	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. IV	8.462.423	8.944.727	9.424.637	9.904.844
Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	10.376.632	20.472.492	21.570.900	22.669.986
Isenção	Profissional autônomo Guia de Turismo.	Lei nº 5.287/13, arts. 13	3.095	3.271	3.447	3.623
Remissão	Serviços diretamente relacionados à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016	Lei nº 5.557/2015, art. 2º	1.911.173	1.010.049	-	-
Redução da base de cálculo	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Lei nº 3.730/2005	1.005.265	2.175.390	2.292.106	2.408.894
Redução da base de cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico ( <i>call center</i> ).	Lei nº 3.731/05	2.944.146	2.824.051	2.975.570	3.127.182
Redução da base de cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2006	7.014.954	13.487.521	14.211.166	14.935.257
<b>TOTAL</b>			<b>33.202.509</b>	<b>50.486.950</b>	<b>52.131.480</b>	<b>54.787.697</b>

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPVA (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 7.431/85, art. 4º, inc. XIII	631.195	393.905	415.039	436.187
Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. I	271.660	84.049	88.559	93.071
Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. II	3.682.485	4.050.066	4.267.364	4.484.795
Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. III	201.314	221.409	233.289	245.175
Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. IV	4.006.506	3.195.948	3.367.420	3.538.997
Isenção	Veículos de propriedade de pessoas com necessidades especiais (ou seus representantes legais)	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. V	7.466.834	7.786.091	8.203.837	8.621.841
Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VI	2.743.497	41.942	44.192	46.443
Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VII	10.117.982	10.199.505	10.746.738	11.294.309
Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VIII	67.393.534	74.120.669	78.097.457	82.076.699
Isenção	Veículos pertencentes a pessoas jurídicas cedidos gratuitamente ao Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PACC, criado pela Lei nº 2.349/99, no percentual de 50%, relativamente aos veículos cedidos.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. IX	499	2.047	2.157	2.267
Isenção	Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. X	73.536	107.386	113.148	118.913
Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 4.733/2011, art. 1º	82.017.121	90.203.964	95.043.667	99.886.357
Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. II	499	2.048	2.157	2.267
Não-incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 10	7.243.916	7.966.995	8.394.447	8.822.163
Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	4.859.313	7.360.528	7.755.441	8.150.599
Redução de Base de Cálculo	Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao Prò-DF II	Lei nº 4.727/2011, art. 4º	499	2.047	2.157	2.267
Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	499	2.047	2.157	2.267
<b>TOTAL</b>			<b>190.710.889</b>	<b>205.740.646</b>	<b>216.779.224</b>	<b>227.824.616</b>

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPTU (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Os clubes sociais e esportivos e as associações recreativas, pelos imóveis edificados, destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas	Decreto-lei nº 82/1966, art. 18, II	1.597.585	1.725.358	1.817.929	1.910.556
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 4.676/11, art. 2º	68.457	73.169	77.094	81.022
Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, I	322.890	343.258	361.674	380.103
Isenção	Imóveis vinculados ao Programa João de Barro Candango	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, II	245.255	189.881	200.069	210.263
Isenção	Templos religiosos	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, III	1.260.731	1.151.420	1.213.197	1.275.012
Isenção	Empreendimentos produtivos do PRÓ-DF	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IV	42.495	348.374	367.065	385.768
Isenção	Fundação Universidade de Brasília	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, V	6.892.017	7.284.817	7.675.669	8.066.762
Isenção	Imóveis com até 120 m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VII	1.184.095	1.224.220	1.289.903	1.355.626
Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VIII	24.726	26.135	27.537	28.940
Isenção	Imóvel cedido gratuitamente para a instalação dos postos do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PACC (Lei nº 2.349/99)	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IX	24.726	26.135	27.537	28.940
Isenção	Os imóveis por que respondam na condição de contribuintes os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, utilizados como suas moradias.	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, X	136.458	121.772	128.306	134.843
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º inc. I	5.211.477	3.972.072	4.185.185	4.398.430
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 5.287/13, art. 4º	24.726	26.135	27.538	28.941
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei Complementar nº 796/08, art. 8º	24.726	26.135	27.537	28.940
Isenção	Imóveis da TERRACAP	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF ¹	-	32.524.932	34.269.989	36.016.122
Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	5.250.281	2.260.943	2.382.249	2.503.630
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do PRÓ-DF II	Lei nº 4.727/2011, art. 6º	14.532	8.044	8.476	8.908
Remissão	Imóveis da TERRACAP	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF ¹	-	37.728.922	-	-
<b>TOTAL</b>			<b>22.325.175</b>	<b>89.061.723</b>	<b>54.086.955</b>	<b>56.842.807</b>

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

¹ benefício a ser implementado no ano de 2017.

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITBI (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 3.830/2006, art. 4º, II	294.055	26.135	27.537	28.940
Isenção	Os concessionários de direito real de uso de imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), destinados à implantação de oficinas mecânicas, quando for fato gerador do tributo a cessão de uso com opção de compra.	Lei 3.830/2006, art. 4º, III	1.845	26.135	27.537	28.940
Isenção	Imóveis do Programa de Arrendamento Residencial (PAR).	Lei 3.830/2006, art. 4º, IV	936.008	26.135	27.537	28.940
Isenção	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo do PRÓ-DF e PRÓ-DF II.	Lei 3.830/2006, art. 4º, V	1.845	26.135	27.537	28.940
Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	Lei 3.830/2006, art. 4º, VI	1.845	26.135	27.537	28.940
Isenção	Imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal, da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), nos casos definidos em lei.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. III e art. 2º	5.611.958	7.525.963	7.929.753	8.333.792
Redução da base de cálculo	Redução de base de cálculo do ITBI para imóveis do PRÓ-DF II.	Lei 3.266/2003, art. 2º, I	40.225	26.135	27.537	28.940
<b>TOTAL</b>			<b>6.889.779</b>	<b>7.682.773</b>	<b>8.094.976</b>	<b>8.507.433</b>

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITCD (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, I	1.643	26.135	27.537	28.940
Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 60 mil, atualizados monetariamente.	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, II,	161.054	737.934	777.527	817.143
Isenção	Patrimônio pertencente à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), bem como os Imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), nos casos definidos em lei.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. IV, arts 2º e 3º	21.177.139	2.707.616	2.852.887	2.998.248
Isenção	Doações efetuadas por Comitês, Federações, entidades de desporto olímpico e paraolímpico, bem como às entidades indicadas pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos de 2016	Lei nº 5.557/15, art. 3º	1.643	26.135	-	-
<b>TOTAL</b>			<b>21.341.478</b>	<b>3.497.820</b>	<b>3.657.951</b>	<b>3.844.332</b>

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA A TLP (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2016	2017	2018	2019
Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, I	853.919	902.587	951.014	999.470
Isenção	Templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, II	194.237	167.439	176.423	185.412
Isenção	A Fundação Universidade de Brasília e as fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, III	522.375	363.379	382.875	402.383
Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IV	98.656	104.278	109.673	115.471
Isenção	As sociedades beneficentes e as instituições de assistência social sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública do Distrito Federal.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, V e XI	75.730	80.675	85.003	89.334
Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IX e X	7.877	9.481	9.990	10.499
Isenção	Imóveis com até 120m2 de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, inc XII e § 9º	485.566	498.218	524.949	551.696
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 4.882/12	2.172	2.321	2.446	2.571
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. V	167.251	580	611	642
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília.	Lei nº 5.287/13, art. 4º	549	580	611	642
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei Complementar nº 796/08, art. 8º	549	580	611	642
Isenção	Imóveis da TERRACAP.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF <sup>1</sup>	-	735.677	775.148	814.644
Redução de Base de Cálculo	Imóveis destinados a garagens, com inscrição imobiliária individualizada	Lei Federal nº 6.945/81, art. 4º, § 7º	5.159.984	5.454.070	5.746.697	6.039.504
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do Pró-DF-II.	Lei nº 4.022/2007, art. 3º	5.144	1.490	1.570	1.650
Remissão	Imóveis da TERRACAP.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF <sup>1</sup>	-	853.385	-	-
<b>TOTAL</b>			<b>7.574.010</b>	<b>9.174.742</b>	<b>8.767.821</b>	<b>9.214.562</b>

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

<sup>1</sup> benefício a ser implementado no ano de 2017.

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA MULTAS E JUROS (R\$ 1,00) - LOA 2016

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	NATUREZA	2016	2017	2018	2019
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nº 3.194/2003 (REFAZ I) e 3.687/2005 (REFAZ II).	Não inscritos na Dívida Ativa	15.660	58.591	17.465	-
			Inscritos na Dívida Ativa	166.215	86.820	25.879	-
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF).	Não inscritos na Dívida Ativa	5.441.756	1.289.691	384.429	114.296
			Inscritos na Dívida Ativa	12.043.477	9.221.595	2.748.758	817.245
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15 e 5.563/15 (REFIS-DF).	Não inscritos na Dívida Ativa	6.175.694	1.491.737	444.654	132.202
			Inscritos na Dívida Ativa	2.381.694	9.544.650	2.845.054	845.876
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Programa de recuperação de créditos tributários a ser instituído com base no Convênio ICMS 47/16.	Não inscritos na Dívida Ativa	72.603.463	50.336.704	38.511.489	21.610.778
			Inscritos na Dívida Ativa	49.396.548	34.247.119	26.201.706	14.703.126
<b>TOTAL</b>				<b>148.224.508</b>	<b>106.276.906</b>	<b>71.179.435</b>	<b>38.223.523</b>

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016  
RENÚNCIA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS - QUADRO CONSOLIDADO

RECURSOS DO TESOURO - DE COMPETÊNCIA DA SUREC/SEF

A preços correntes em R\$ 1,00

TRIBUTO	EXERCÍCIO DE 2016			EXERCÍCIO DE 2017			EXERCÍCIO DE 2018		
	Renúncia	Receita p/PLOA	Receita Bruta	Renúncia	Receita p/PLOA	Receita Bruta	Renúncia	Receita p/PLOA	Receita Bruta
ICMS	1.380.086.309	6.218.839.353	8.298.925.663	1.494.629.249	2.509.425.953	9.004.055.203	1.575.960.640	8.089.963.957	9.665.324.397
ISS	33.202.509	1.591.183.975	1.624.386.484	50.486.950	1.271.344.265	1.761.831.216	52.131.480	1.830.816.382	1.882.947.862
IPVA	190.710.889	934.817.246	1.125.528.135	205.740.646	980.472.882	1.188.213.528	216.779.224	1.030.640.589	1.247.419.813
IPITU	22.325.175	207.892.248	643.114.423	89.061.723	652.417.226	741.478.950	54.086.955	684.395.763	738.482.717
ITBI	6.889.779	312.083.685	518.973.464	7.682.773	548.754.626	556.437.399	8.094.976	584.836.870	592.931.846
ITCD	21.341.478	811.801.815	102.522.293	3.497.820	89.147.527	92.645.347	3.657.951	97.282.182	100.940.132
TLP	7.574.010	132.892.424	140.471.433	9.174.742	140.036.547	149.211.288	8.767.821	147.338.398	156.106.219
Multas e Juros Tribut	148.224.508	99.810.173	648.034.682	106.276.906	59.226.185	655.503.091	71.179.435	592.697.515	663.876.949
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.810.354.658</b>	<b>7.129.601.920</b>	<b>13.101.956.578</b>	<b>1.966.550.809</b>	<b>12.182.825.212</b>	<b>14.149.376.021</b>	<b>1.990.658.482</b>	<b>13.052.371.656</b>	<b>15.048.030.137</b>

OUTRAS ITENS DE RENÚNCIAS - DE COMPETÊNCIA DA AGEFIS (TFE - TEO)

TRIBUTO	EXERCÍCIO DE 2016			EXERCÍCIO DE 2017			EXERCÍCIO DE 2018		
	Receita p/PLOA	Renúncia	Receita Bruta	Receita p/PLOA	Renúncia	Receita Bruta	Receita p/PLOA	Renúncia	Receita Bruta
TFE	1.683.870	8.219.995	9.903.865	1.772.610	8.653.188	10.425.798	1.863.545	9.097.097	10.960.642
TEO	975.481	7.616.266	8.591.748	1.026.889	8.019.644	9.044.533	1.079.569	8.428.949	9.508.518
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.659.352</b>	<b>15.836.261</b>	<b>18.495.613</b>	<b>2.799.499</b>	<b>16.672.832</b>	<b>19.470.331</b>	<b>2.943.114</b>	<b>17.526.046</b>	<b>20.469.159</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.813.014.009</b>	<b>7.113.767.651</b>	<b>13.120.452.191</b>	<b>1.969.350.309</b>	<b>12.199.498.044</b>	<b>14.168.846.352</b>	<b>1.993.601.596</b>	<b>13.074.897.701</b>	<b>15.068.499.297</b>

LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
Exercício de 2016

(LRF, art. 4º, § 2º, V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
MULTAS E JUROS	Anistia - Redução de multas e juros moratórios	Contribuintes em débito com o Tesouro Distrital, até 31/12/2015 - Lei nº 5.463, de 2015	122.000.011	84.583.823	64.713.195	Reavaliação da arrecadação prevista originalmente, por meio de REFIS, haja vista que os valores de recuperação de créditos tributários não constavam das projeções originais da LDO e na LOA 2016, com reflexos até o exercício de 2017. Assim sendo, as programações serão reforçadas financeiramente para os exercícios em referência.

## PROJETO DE LEI Nº 1.272, DE 2016

## REDAÇÃO FINAL

**Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica aberto, nos termos dos arts. 58 e 62 da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2016 (Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015), crédito adicional, no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

II – crédito especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo IV.

**Art. 2º** O crédito suplementar de que trata o Art. 1º, I, será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes no Anexo I.

**Art. 3º** O crédito especial de que trata o Art. 1º, II, será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante no Anexo II.

**Art. 4º** O art. 8º da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, fica acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º, com as seguintes redações:

Art. 8º [...]

[...]

§ 3º Fica o Poder Executivo obrigado a promover a movimentação de créditos orçamentários para a Reserva Especial, com o fim de compensar redução de receitas decorrentes dos efeitos de leis que autorizem renúncia de receita de natureza tributária, relativa a multas e juros moratórios, cuja vigência se inicie durante o exercício financeiro, na forma do disposto no art. 14, II, da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000.

§ 4º O montante movimentado para a Reserva Especial será equivalente aos efeitos previstos nas leis que concedam a redução da receita no exercício de 2016.

§ 5º O limite de crédito adicional, de que trata o inciso I deste artigo, destinado à Reserva Especial, não se aplica aos valores cancelados nas programações das unidades orçamentárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2016.

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
90010100001	90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						10.000
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref. 002937	0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA-DISTRITO FEDERAL.	99	99.99.99	0	100	10.000	10.000
						TOTAL	10.000
2016AC00464						TOTAL	10.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
90010100001	90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						10.000
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref. 013077	0003 RESERVA DE CONTINGÊNCIA- RESERVA ESPECIAL - ANISTIA DE MULTAS E JUROS MORATÓRIOS-DISTRITO FEDERAL.	99	99.99.99	0	100	10.000	10.000
						TOTAL	10.000
2016AC00464						TOTAL	10.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I		RS 1,00									
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO									
ANEXO À LEI Nº											
ORGÃO: 34.000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER											
UNIDADE: 34.001 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	RES	GRU	MODELO	USO	PRE	DOTAÇÃO		
CIDADE DO ESPORTE E LAZER											
ATIVIDADE											
27	812	4286	4090	APOIO A EVENTOS							
27	812	4286	4090	376	APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS NAS REG. ADM. DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90,00	0	450.000
CIDADE DO ESPORTE E LAZER											
ATIVIDADE											
27	812	4286	4090	APOIO A EVENTOS							
27	812	4286	4090	376	APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS NAS REG. ADM. DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90,00	0	30.000
TOTAL - FISCAL											480.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											480.000

ANEXO III										RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES													
ANEXO À LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO			
ORGÃO: 22.000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS													
UNIDADE: 22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
PUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO		TÍTULO	PRODUTO	RES.	ISP	OND	MODAL.	USO	PTE	DOTAÇÃO	
6206	CIDADE DO ESPORTE E LAZER												
PROJETO													
15	812	6286	1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES									
15	812	6206	1745	9545	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES - CAMPOS DE FUTEBOL DE GRAMA SINTÉTICA NAS REG. ADM DO DF.		99	F	4	90.51	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL											30.000		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											30.000		

ANEXO III										RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES													
ANEXO À LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO			
ORGÃO: 34.000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER													
UNIDADE: 34.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
PUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO		TÍTULO	PRODUTO	RES.	ISP	OND	MODAL.	USO	PTE	DOTAÇÃO	
6206	CIDADE DO ESPORTE E LAZER												
ATIVIDADE													
27	812	6206	4898	APOIO A EVENTOS									
27	812	6206	4898	3701	APOIO AS ATIVIDADES RECREATIVAS NAS REG. ADM DO DISTRITO FEDERAL.		99	F	4	90.50	0	100	450.000
TOTAL - FISCAL											450.000		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											450.000		

## Comissões

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

#### SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

#### PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 1785/2014**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que disponibilizam o serviço de atendimento ao consumidor – SAC – criar canal direto de comunicação gratuito por telefone com o PROCON/DF.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 29/09/16**

**Último Dia: 13/10/16**

- **PROJETO DE LEI nº 1887/2014**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *desobriga as passageiras em estado gestacional de utilizarem as catracas dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 21/09/16**

**Último Dia: 04/10/16**

- **PROJETO DE LEI nº 28/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *proíbe a prática comercial de renovação automática de contrato de prestação de serviços por assinatura no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 29/09/16**

**Último Dia: 13/10/16**

- **PROJETO DE LEI nº 171/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RAFAEL PRUDENTE, que *dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que especifica a indicar nos cardápios os alimentos que contêm alta concentração de sódio e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 29/09/16**

**Último Dia: 13/10/16**

- **PROJETO DE LEI nº 355/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RENATO ANDRADE, que *dispõe sobre o estabelecimento de regras para a publicação, em jornais e revistas, de anúncios que contenham apelo sexual e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 30/09/16**

**Último Dia: 14/10/16**

- **PROJETO DE LEI nº 528/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RENATO ANDRADE, que *incentiva o emprego de jovens e idosos mediante a concessão de benefício fiscal à pessoa física ou jurídica contratante (vale emprego).*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 30/09/16**

**Último Dia: 14/10/16**

- **PROJETO DE LEI nº 671/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LIRA, que *institui a semana de conscientização, combate e prevenção à meningite no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 21/09/16**

**Último Dia: 04/10/16**

- **PROJETO DE LEI nº 703/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) PROF. ISRAEL BATISTA, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do preço total e unitário dos produtos e do valor do desconto unitário.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 29/09/16**

**Último Dia: 13/10/16**

- **PROJETO DE LEI nº 708/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que *torna obrigatória a disponibilização da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) nos estabelecimentos que especifica para consulta da população e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 30/09/16**

**Último Dia: 14/10/16**

- **PROJETO DE LEI nº 760/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WELLINGTON LUIZ, que *dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 2.544, de 28 de abril de 2000.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 28/09/16****Último Dia: 11/10/16**

- **PROJETO DE LEI nº 956/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que *veda as operadoras de plano de saúde a estabelecerem critérios que dificultem ou impossibilitem a sua contratação por idosos, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 29/09/16****Último Dia: 13/10/16**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 189/2016**, de autoria da CEOF, que *homologa o Convênio ICMS nº 163/2016.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 19/09/16****Último Dia: 30/09/16**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 190/2016**, de autoria da CEOF, que *homologa o Convênio ICMS nº 28/2015.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 26/09/16****Último Dia: 07/10/16**

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 29/2016**, de autoria da MESA DIRETORA, que *prorroga o prazo previsto no art. 33, § 7º do Regimento Interno, acrescido pela Resolução nº 280/2016.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 23/09/16****Último Dia: 06/10/16****COMISSÃO DE ECONOMIA ORÇAMENTO E FINANÇAS**

- **PROJETO DE LEI nº 540/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RAFAEL PRUDENTE, que *estabelece proibição e sanções para captura de imagem do "de cujus" por funcionário público no exercício de sua função e por funcionários de clínicas ou laboratórios de tanatopraxia e de empresa que atue na prestação dos serviços funerários.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 30/09/16****Último Dia: 14/10/16**

- **PROJETO DE LEI nº 1253/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *estabelece critérios preferenciais para execução de obras em vias e rodovias sob responsabilidade do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/09/16**

**Último Dia: 30/09/16**

- **PROJETO DE LEI nº 1254/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RENATO ANDRADE, que *dispõe sobre a implantação de faixa de retenção e recuo exclusiva para motociclistas nos semáforos.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/09/16**

**Último Dia: 30/09/16**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 177/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *homologa o Convênio ICMS nº 53, de 08 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/09/16**

**Último Dia: 30/09/16**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 178/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *homologa o Convênio ICMS nº 54, de 08 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/09/16**

**Último Dia: 30/09/16**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 179/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *homologa o Convênio ICMS nº 57, de 08 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/09/16**

**Último Dia: 30/09/16**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 180/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *homologa o Convênio ICMS nº 58, de 08 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/09/16**

**Último Dia: 30/09/16**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 181/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *homologa o Convênio ICMS nº 59, de 08 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/09/16**

**Último Dia: 30/09/16**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 182/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *homologa o Convênio ICMS nº 62, de 08 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/09/16**

**Último Dia: 30/09/16**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 183/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *homologa o Convênio ICMS nº 69, de 08 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/09/16**

**Último Dia: 30/09/16**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 184/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *homologa o Convênio ICMS nº 71, de 08 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/09/16**

**Último Dia: 30/09/16**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 185/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *homologa o Convênio ICMS nº 72, de 08 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/09/16**

**Último Dia: 30/09/16**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 186/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *homologa o Convênio ICMS nº 75, de 18 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/09/16**

**Último Dia: 30/09/16**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 187/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *homologa o Convênio ICMS nº 84, de 22 de agosto de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/09/16**

**Último Dia: 30/09/16**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

- **PROJETO DE LEI nº 15/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LILIANE RORIZ, que *institui o Programa de Atendimento Especial às Mulheres Vítimas de Violência.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 30/09/16**

**Último Dia: 14/10/16**

- **PROJETO DE LEI nº 1256/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) TELMA RUFINO, que *prevê a proibição de cobrança de taxa quando da realização de um novo teste "Reteste" para obtenção de CNH de pessoas reprovadas nos exames práticos e teóricos.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/09/16**

**Último Dia: 30/09/16**

- **PROJETO DE LEI nº 1258/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) PROF. REGINALDO VERAS, que *isenta o candidato desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concurso público no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 20/09/16**

**Último Dia: 03/10/16**

- **PROJETO DE LEI nº 1265/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *dispõe sobre premiação em dinheiro aos atletas vencedores de corrida de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres, quando a inscrição estiver condicionada ao pagamento de valores.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 23/09/16**

**Último Dia: 06/10/16**

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

- **PROJETO DE LEI nº 1257/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) TELMA RUFINO, que *proíbe as concessionárias prestadoras de serviços essenciais de água e energia elétrica de cobrarem uma tarifa mínima de consumo ou de adotar práticas similares no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 19/09/16**

**Último Dia: 30/09/16**

- **PROJETO DE LEI nº 1262/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RENATO ANDRADE, que *estabelece normas sobre os serviços de bronzamento natural e de bronzamento artificial no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 23/09/16**

**Último Dia: 06/10/16**

- **PROJETO DE LEI nº 1268/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de os fornecedores de produtos ou serviços informarem o histórico dos preços dos produtos ou serviços em promoção, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 26/09/16**

**Último Dia: 07/10/16**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 75/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *altera a Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a criação de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 27/09/16**

**Último Dia: 10/10/16**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 73/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que altera a Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a criação de Programa de Apoio à Cultura – PAC.

<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	<b>1º Dia:</b>	<b>19/09/16</b>
	<b>Último Dia:</b>	<b>30/09/16</b>

**COMISSÃO DE SEGURANÇA**

- **PROJETO DE LEI nº 1263/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastramento dos adquirentes de aparelhos celulares e chips de todas as operadoras de telefonia móvel que operam no âmbito do Distrito Federal.

<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	<b>1º Dia:</b>	<b>23/09/16</b>
	<b>Último Dia:</b>	<b>06/10/16</b>

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

- **PROJETO DE LEI nº 1079/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LILIANE RORIZ, que revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 442, de 10 de maio de 1993.

<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	<b>1º Dia:</b>	<b>29/09/16</b>
	<b>Último Dia:</b>	<b>13/10/16</b>

- **PROJETO DE LEI nº 1269/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LUZIA DE PAULA, altera a Lei nº 4.883, de 11 de julho de 2012, que 'Dispõe sobre a política de turismo do Distrito Federal'.

<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	<b>1º Dia:</b>	<b>26/09/16</b>
	<b>Último Dia:</b>	<b>07/10/16</b>

**NOTA** - De acordo com o art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.


## Comissão de Assuntos Sociais

### CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão de Assuntos Sociais - CAS, Deputada **LUZIA DE PAULA**, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do Artigo 83, Inciso I, do Regimento Interno, tem a honra de convocar os senhores Deputados membros desta Comissão, para a **10ª REUNIÃO ORDINÁRIA** a realizar-se no **dia 5 de outubro de 2016, (quarta-feira)**, às 10 horas na sala de reuniões das comissões do térreo superior.

Na impossibilidade do comparecimento da Deputada ou do Deputado titular, solicito que seja comunicado ao seu respectivo suplente.

Brasília, 30 de setembro de 2016.

  
**RÔMICE XAVIER DA SILVA SANTOS**  
Secretária da CAS

**PAUTA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA SÉTIMA LEGISLATURA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, A REALIZAR-SE EM 5 DE OUTUBRO DE 2016 (QUARTA-FEIRA) - ÀS 10:00 HORAS, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES, TÉRREO SUPERIOR.**

#### **I – EXPEDIENTES**

**1. Leitura e aprovação das Atas da:**

- 8ª Reunião Ordinária, realizada em 31/08/2016;
- 9ª Reunião Ordinária, realizada em 21/09/2016;

**II – Discussão e Votação das Proposições a seguir:**

- 1 Apreciação do Parecer ao Projeto de Lei nº 664, de 2015, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade,** que “Proíbe os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e as demais entidades controladas pelo Distrito Federal, de, quando constatada inadimplência em qualquer um deles, nomear servidores para ocupar cargos em comissão e função de confiança, e contratar e realizar licitação para contratação de obras e serviços de engenharia e publicidade”.  
**Relatoria: Deputada Luzia de Paula**  
**Parecer: Pela aprovação do projeto.**
  
- 2 Apreciação do Parecer ao Projeto de Lei nº 828, de 2015, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso,** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de o ordenador de despesa e integrantes de Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e membros de equipe de apoio submeter-se a curso de qualificação profissional antes de ser nomeado para desempenhar a função”.  
**Relatoria: Deputada Luzia de Paula**  
**Parecer: Pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo apresentado.**
  
- 3 Apreciação do Parecer ao Projeto de Lei nº 892, de 2016, de autoria do Deputado Rafael Prudente,** que “Altera a Lei nº 2.536, de 22 de março de 2000, que determina o uso do alfabeto braile nas placas informativas em edificações públicas e privadas, nos pontos de ônibus e estações do metrô e dá outras providências”.  
**Relatoria: Deputada Luzia de Paula**  
**Parecer: Pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo apresentado.**
  
- 4 Apreciação do Parecer ao Projeto de Lei nº 894, de 2016, de autoria da Deputada Sandra Faraj,** que “Dispõe sobre a divulgação de dados e indicadores sociais da criança e do adolescente pelo Poder Público, com vistas à proteção integral à infância e Adolescência, e dá outras providências”.  
**Relatoria: Deputada Luzia de Paula**  
**Parecer: Pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo apresentado.**

- 5 Apreciação do Parecer ao Projeto de Lei nº 906, de 2016, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso,** que "Dispõe sobre autorização de uso, de espaço público, situado dentro dos Complexos Esportivos do Distrito Federal, destinados à instalação de infraestrutura administrativa por Entidades Federativas e Confederativas Desportivas e dá outras providências".

**Relatoria: Deputada Luzia de Paula**

**Parecer: Pela aprovação do projeto.**

- 6 Apreciação do Parecer ao Projeto de Lei nº 1.075, de 2016, de autoria do Deputado Roosevelt Vilela,** que "Altera a Lei nº 4.464, de 15 de janeiro de 2010 que, 'Dispõe sobre a criação da Carreira de Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências'".

**Relatoria: Deputada Luzia de Paula**

**Parecer: Pela aprovação do projeto.**

- 7 Apreciação do Parecer ao Projeto de Lei nº 1.175, de 2016, de autoria do Deputado Wasny de Roure,** que "Dispõe sobre a transformação da Arena Sintética da QS 310 da Samambaia em um complexo desportivo".

**Relatoria: Deputada Luzia de Paula**

**Parecer: Pela aprovação do projeto.**

- 8 Apreciação do Parecer ao Projeto de Lei nº 1.202, de 2016, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso,** que "Institui diretrizes para a Política de desburocratização no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

**Relatoria: Deputada Luzia de Paula**

**Parecer: Pela aprovação do projeto.**

- 9 Apreciação do Parecer ao Projeto de Lei nº 1.180, de 2016, de autoria do Poder Executivo,** que "Altera a Lei nº 5.366, de 03 de julho de 2014, que dispõe sobre a criação de empregos em comissão na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e dá outras providências".

**Relatoria: Deputada Luzia de Paula**

**Parecer: Pela aprovação do projeto.**

**10 Apreciação do Parecer ao Projeto de Lei nº 1.215, de 2016, de autoria do Poder Executivo,** que "Altera a Lei nº 4.027, de 16 de outubro de 2007, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às gestantes, às pessoas acompanhadas de criança no colo, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às pessoas com deficiência e às pessoas com obesidade grave ou mórbida".

**Relatoria: Deputada Luzia de Paula**

**Parecer: Pela aprovação do projeto.**

**11 Apreciação do Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2016, de autoria do Deputado Wasny de Roure,** que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Antônio Carlos Nogueira Gomes".

**Relatoria: Deputada Luzia de Paula**

**Parecer: Pela aprovação do projeto.**

**12 Apreciação do Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 57, de 2016, de autoria do Deputado Wellington Luiz,** que "Altera Dispositivo da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das Autarquias e das Fundações Públicas Distritais e dá outras providências".

**Relatoria: Deputado Cristiano Araújo**

**Parecer: Pela aprovação do projeto.**

**13 Apreciação do Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 60, de 2016, de autoria do Deputado Prof.º Israel Batista,** que "Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais".

**Relatoria: Deputado Cristiano Araújo**

**Parecer: Pela aprovação do projeto.**

**14 Apreciação do Parecer ao Projeto de Lei nº 1.032, de 2012, de autoria do Deputado Prof.º Israel Batista,** que "Define o conceito e disciplina os meios de comprovação de deficiência no âmbito das políticas públicas distritais e dá outras providências".

**Relatoria: Deputado Cristiano Araújo**

**Parecer: Pela aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo apresentado.**

**15 Apreciação do Parecer ao Projeto de Lei nº 36, de 2015, de autoria do Deputado Chico Leite,** que "Altera a Lei nº 2.105, de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal, para estabelecer a obrigatoriedade de informações preventivas de acidentes de trabalho e de infrações urbanísticas em obras".

**Relatoria: Deputado Cristiano Araújo**

**Parecer: Pela aprovação do projeto.**

**16 Apreciação do Parecer ao Projeto de Lei nº 85, de 2015, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade,** que "Dispõe sobre o fornecimento de protetor solar pelas empresas Públicas e Privadas aos seus funcionários no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

**Relatoria: Deputado Cristiano Araújo**

**Parecer: Pela aprovação do projeto.**

**17 Apreciação do Parecer ao Projeto de Lei nº 408, de 2015, de autoria do Deputado Robério Negreiros,** que "Institui o Dia Distrital da Língua Brasileira de Sinais – Libras e sua comemoração".

**Relatoria: Deputado Cristiano Araújo**

**Parecer: Pela aprovação do projeto.**

**18 Apreciação do Parecer ao Projeto de Lei nº 759, de 2015, de autoria do Deputado Wellington Luiz,** que "Estabelece garantias aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, nos casos de atraso da remuneração e dá outras providências".

**Relatoria: Deputado Cristiano Araújo**

**Parecer: Pela aprovação do projeto.**

**19 Apreciação do Parecer ao Projeto de Lei nº 893, de 2016, de autoria da Deputada Sandra Faraj,** que "Dispõe sobre a divulgação da movimentação financeira dos concursos públicos realizados por órgãos da Administração Pública do Distrito Federal".

**Relatoria: Deputado Cristiano Araújo**

**Parecer: Pela aprovação do projeto.**

**20 Apreciação do Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 48, de 2015, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais".**

**Relatoria: Deputado Prof.º Israel Batista**

**Parecer: Pela aprovação do projeto.**

**21 Apreciação do Parecer ao Projeto de Lei nº 1.000, de 2016, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que "Altera a Lei Distrital nº 4.949 de 2012, que 'Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela Administração Direta Autárquica e Fundacional do Distrito Federal".**

**Relatoria: Deputado Prof.º Israel Batista**

**Parecer: Pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo apresentado.**

**22 Apreciação do Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2016, de autoria do Deputado Chico Vigilante, que "Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Maria Izabel Caetano dos Reis".**

**Relatoria: Deputado Prof.º Israel Batista**

**Parecer: Pela aprovação do projeto.**

**23 Apreciação do Parecer ao Projeto de Lei nº 334, de 2015, de autoria da Deputada Sandra Faraj, que "Assegura no âmbito do Distrito Federal a criação do Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências".**

**Relatoria: Deputada Liliane Roriz**

**Parecer: Pela aprovação do projeto.**

**24 Apreciação do Parecer ao Projeto de Lei nº 613, de 2015, de autoria da Deputada Sandra Faraj, que "Dispõe sobre a garantia de dormitórios acessíveis a pessoa com deficiência e dá outras providências".**

**Relatoria: Deputada Liliane Roriz**

**Parecer: Pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo apresentado.**

**25 Apreciação do Parecer ao Projeto de Lei nº 1.147, de 2016, de autoria do Deputado Chico Vigilante,** que “Dispõe sobre a atenção à saúde ocupacional dos profissionais de enfermagem no Distrito Federal”.

**Relatoria: Deputada Liliane Roriz**

**Parecer: Pela aprovação do projeto.**

**26 Apreciação do Parecer ao Projeto de Lei nº 1.224, de 2016, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso,** que “Dispõe sobre a denominação da Escola Técnica do Guará”.

**Relatoria: Deputada Liliane Roriz**

**Parecer: Pela aprovação do projeto.**

**27 Apreciação do Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2012, de autoria do Deputado Agaciel Maia,** que “Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Luiz Cláudio Costa, pela relevante contribuição no progresso de Brasília”.

**Relatoria: Deputada Liliane Roriz**

**Parecer: Pela aprovação do projeto.**

**28 Apreciação do Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 2015, de autoria do Deputado Julio Cesar,** que “Concede Título de Cidadão Benemérito de Brasília a Caio Sena Bonfim”.

**Relatoria: Deputada Liliane Roriz**

**Parecer: Pela aprovação do projeto.**

**29 Apreciação do Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 2015, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso,** que “Concede Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao atleta Giovanny Lima”.

**Relatoria: Deputada Liliane Roriz**

**Parecer: Pela aprovação do projeto.**

**30 Apreciação do Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2016, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro,** que “Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Ivan Marques de Toledo Camargo”.

**Relatoria: Deputada Liliane Roriz**

**Parecer: Pela aprovação do projeto.**

**31 Apreciação do Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 2016, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro, que "Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Francisco de Paula Lima Junior".**

**Relatoria: Deputada Liliane Roriz**

**Parecer: Pela aprovação do projeto.**

**32 Apreciação do Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 2016, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro, que "Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Antônio Rodrigues da Silva".**

**Relatoria: Deputada Liliane Roriz**

**Parecer: Pela aprovação do projeto.**

**33 Apreciação do Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2016, de autoria dos Deputados Cláudio Abrantes e prof.º Israel Batista, que "Concede Título de Cidadã Benemérita de Brasília a cantora Ellen Gomes de Oléria".**

**Relatoria: Deputada Liliane Roriz**

**Parecer: Pela aprovação do projeto.**

**34 Apreciação do Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 166, de 2016, de autoria da Deputada Sandra Faraj, que "Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Samuel Cássio Ferreira".**

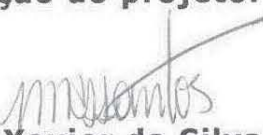
**Relatoria: Deputada Liliane Roriz**

**Parecer: Pela aprovação do projeto.**

**35 Apreciação do Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2016, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes, que "Concede, *post mortem*, Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Professor Felipe Tiago Gomes".**

**Relatoria: Deputada Liliane Roriz**

**Parecer: Pela aprovação do projeto.**

  
**Rômice Xavier da Silva Santos**  
Secretária da CAS

## Comissão de Assuntos Fundiários

### RESULTADO DE PAUTA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**Local:** Sala de Reuniões das Comissões

**Data:** 28 de setembro de 2016, 14h.

#### ITEM I – COMUNICADOS

#### ITEM II - EXPEDIENTE

- Ata da 2ª Reunião Extraordinária – 22/06/2016

**APROVADA**

#### ITEM III - PROPOSIÇÕES PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

##### 1) **PLC 69/2016**, de autoria do **Deputado Delmasso**

Altera a Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, que "Aprova o Plano Diretor da Região Administrativa do Gama – RA II, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do DF".

**Relator:** Deputado Prof. Reginaldo Veras

**Parecer:** Pela aprovação

**APROVADO**

##### 2) **PL 397/2015**, de autoria do **Deputado Wellington Luiz**, com apenso do **PL 585/2015**, de autoria do **Deputado Cristiano Araújo**

Altera e acrescenta dispositivos a Lei 4.423, de 10 de novembro de 2009, que institui a obrigatoriedade da instalação de estacionamento de bicicletas em locais que especifica.

**Relator:** Deputado Ricardo Vale

**Parecer:** Pela aprovação, nos termos do substitutivo

**APROVADO**

##### 3) **PL 418/2011**, de autoria do **Deputado Wasny de Roure**, com apenso do **PL 1.690/2013**, de autoria do **Deputado Bispo Renato Andrade**, com apenso do **PL 50/2015**, de autoria da **Deputada Liliane Roriz**, com apenso do **PL 1.969/2014**, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, com apenso do **PL 188/2015**, de autoria do **Deputado Delmasso**, com apenso do **PL 460/2015**, de autoria do **Deputado Prof. Israel Batista**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do aproveitamento de água da chuva, nas áreas urbanas do Distrito Federal, para fins não potáveis e dá outras providências.

**Relator:** Deputado Prof. Reginaldo Veras

**Parecer:** Pela aprovação, nos termos do substitutivo

**VISTAS À DEP. TELMA RUFINO**

**4) PL 1.123/2016**, de autoria do **Deputado Agaciel Maia**

Cria o sistema de adoção de lixeiras ao longo dos logradouros públicos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

**Relator: Deputado Ricardo Vale**

**Parecer: Pela aprovação**

**APROVADO**

**5) IND 7.836/2016**, de autoria do **Deputado Ricardo Vale**

Sugere ao Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a regularização fundiária dos bairros Arniqueiras e Vereda da Cruz, setores abrangidos por Águas Claras, localizada na Região Administrativa – RA XX.

**APROVADA**

**6) IND 8.080/2016**, de autoria do **Deputado Juarezão**

Sugere providências do Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, em atendimento ao interesse social, no sentido de realizar estudos para a alteração da atual situação fundiária, no tocante à ocupação, dos Setores Capãozinho 3 e Curralinho, ambos situados em Brazlândia.

**APROVADA**

**7) IND 8.361/2016**, de autoria do **Deputado Bispo Renato Andrade**

Sugere ao Governador do Distrito Federal, mediante a Companhia de Desenvolvimento Habitacional (CODHA) a regularização fundiária do Setor Habitacional Primavera na Região Administrativa de Taguatinga.

**APROVADA**

**8) IND 8.364/2016**, de autoria do **Deputado Bispo Renato Andrade**

Sugere ao Governador do Distrito Federal, mediante a Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) elaboração de Projeto Urbanístico com vista a regularização fundiária do Setor Habitacional Primavera na Região Administrativa de Taguatinga.

**APROVADA**

**9) IND 8.372/2016**, de autoria da **Deputada Celina Leão**

Sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Codhab, a regularização do Setor Chácaras da Região Administrativa da Candangolândia – RA XIX.

**APROVADA**

**10) IND 8.377/2016**, de autoria da **Deputada Celina Leão**

Sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, a regularização do engenho das lajes, da Região Administrativa do Gama – RA II.

**APROVADA**

**11) IND 8.398/2016**, de autoria da **Deputada Celina Leão**

Sugere ao Governador do Distrito Federal através da CODHAB, a regularização da Vargem Bonita, na Região Administrativa do Park Way – RA XXIV.

**APROVADA**

**12) IND 8.422/2016**, de autoria do **Deputado Lira**.

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Gestão de

Território e Habitação do Distrito Federal (Segeth), a criação da Região Administrativa do Café Sem Troco.

**APROVADA**

**13) IND 8.423/2016**, de autoria do **Deputado Lira**.

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, o envio de Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sobre a criação do Clube Unidade de Vizinhança na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

**APROVADA**




**Fábio Fuzeira**  
Secretário - CAF

**ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 22/06/2016.**

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na sala de reunião das Comissões, reuniu-se a Comissão de Assuntos Fundiários – CAF, para a segunda reunião extraordinária, da segunda sessão legislativa, da sétima legislatura. Abertos os trabalhos pela Deputada Telma Rufino, Presidente da CAF, considerando haver quórum com a presença dos Deputados Wellington Luiz, Prof. Reginaldo Veras e Lira. A Presidente da CAF explica que o PL nº 1.109, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que será apreciado na presente reunião, trata do mesmo tema da Lei nº 5.646, de 2016, assim como do PL nº 380/2015, ambos de sua autoria. A Deputada Telma Rufino afirma estar satisfeita que a discussão em torno do direito à moradia e à ampla defesa, em que pese ataques à sua pessoa, tenha gerado providências legislativas por parte do Poder Executivo. Concedida a palavra ao Deputado Wellington Luiz, este diz concordar com o pronunciamento. Em seguida, a Presidente da CAF solicita a dispensa de leitura e aprovação da ata da reunião anterior. O pedido é aceito pelos Deputados presentes. A Deputada Telma Rufino declara lida e aprovada, sem observações, a ata da 5ª Reunião Ordinária, realizada em 18/05/2016. O Deputado Lira apresenta requerimento de inclusão, na ordem do dia, de convite ao Secretário de Habitação, Sr. Tiago Andrade, assim como ao Administrador de Santa Maria, visando prestarem esclarecimentos a respeito de empreendimento imobiliário em terras quilombolas. O pedido é aceito pelos Deputados presentes. A Presidente da CAF solicita a aprovação de extrapauta, com dois itens: PLC nº 24, de 2015 e PL nº 820, de 2015, assim como as Indicações nº 7.700/2016, 7.788/2016, 7.487/2016, 7.499/2016, 7.664/2016, 7.665/2016 e 7.817/2016. O pedido é aceito pelos Deputados presentes. A Presidente da CAF passa a presidência para o Deputado Prof. Reginaldo Veras para a votação do item nº 1 da pauta, o Projeto de Lei Complementar nº 43, de 2015, de autoria da Deputada Telma Rufino, que "altera a Lei Complementar nº 710, de 6 de setembro de 2005, que dispõe sobre os projetos urbanísticos com diretrizes especiais para unidades autônomas e dá outras providências". O PLC nº 43/2015 foi aprovado com 4 votos favoráveis e 1 ausência. O Deputado Reginaldo Veras coloca em discussão e votação o PL nº 1.109, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que "dispõe sobre medidas e diretrizes a serem adotadas nos casos de reassentamentos e reordenamentos compulsórios e involuntários de ocupantes de áreas

afetadas pela execução da Política de Regularização Fundiária de Interesse Social do Distrito Federal e dá outras providências". O PL nº 1.109/2016 foi aprovado com 4 votos favoráveis e 1 ausência. O presidente da CAF em exercício coloca para discussão e votação as Indicações nº 7.664, de 2016, e nº 7.665, de 2016, ambos de autoria da Deputada Telma Rufino. As indicações foram aprovadas com 4 votos favoráveis e 1 ausência. O Deputado Reginaldo Veras coloca em discussão e votação o Requerimento CAF nº 1, de 2016, que "requer à Comissão de Assuntos Fundiários a realização de ação de fiscalização para acompanhar o grave processo erosivo no Setor Habitacional Arniqueira, na Região Administrativa de Águas Claras – RA XX". O Requerimento CAF nº 1/2016 foi aprovado com 4 votos favoráveis e 1 ausência. A Deputada Telma Rufino reassume a presidência e coloca em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei nº 1.576, de 2013, de autoria do Deputado Wellington Luiz, que "dispõe sobre a criação de financiamento habitacional para os servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências". Concedida a palavra ao Deputado Lira, este afirma a pertinência do projeto, e que o mesmo princípio deveria ser aplicado aos servidores da Câmara Legislativa do DF. O PL nº 1576/2013 foi aprovado com 4 votos favoráveis e 1 ausência. A Presidente da CAF coloca em discussão e votação o PL nº 215, de 2015, de autoria do Deputado Lira, que "dispõe sobre a determinação de utilização de torneiras de acionamento automático em banheiros dos órgãos públicos do Distrito Federal". Em discussão, o Deputado Wellington Luiz pede vista do processo. A Presidente da CAF concede o pedido de vista. O Deputado Ricardo Vale assume lugar na mesa. A Deputada Telma Rufino coloca em discussão e aprovação as Indicações nº 7.487, de 2016 e nº 7.499, de 2016. As indicações foram aprovadas com 5 votos favoráveis. A Presidente da CAF coloca em discussão e votação o item extrapauta, PLC nº 24, de 2015, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 1.826, de 13 de janeiro de 1998, que cria o Parque Ecológico Ezechias Heringer, na Região Administrativa do Guará – RA X". Em discussão, o Deputado Lira chama a atenção para a necessidade de resgate do parque, que vem sendo alvo de entulho, lixo e invasores de terras. Com a palavra, o Deputado Prof. Reginaldo Veras parabeniza o Relator e ao Deputado Rodrigo Delmasso. Elogia a previsão de compensação ambiental prevista em lei. Afirma que a estrutura criada para o parque beneficiará a população local. Com a palavra, o Deputado Wellington Luiz alerta sobre a necessidade de fixar preço justo na venda dos terrenos, considerando tratar de área nobre. Com a palavra, o Deputado Ricardo Vale parabeniza o trabalho da Comissão e que houve o cuidado em verificar a inexistência de interferência com a via interbairros. O PLC nº 24/2015 foi aprovado com 5 votos favoráveis. A Deputada Telma Rufino coloca em discussão e aprovação o PL nº 820, de 2015, de autoria do Poder Executivo, que "dispõe sobre a administração, a exploração, a utilização e a fiscalização das faixas de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal e dá outras providências". O PL nº 820/2015 foi aprovado com 5 votos favoráveis. Como últimos itens da extrapauta, a Presidente da CAF coloca em discussão e aprovação as Indicações nº 7.700/2016, 7.788/2016, 7.487/2016, 7.499/2016, 7.664/2016 e 7.665/2016. As indicações foram aprovadas com 5 votos favoráveis. O Deputado Ricardo Vale assume a presidência e coloca em discussão e votação a Indicação nº 7.817, a qual é aprovada com 5 votos favoráveis. Por fim, a Deputada Telma Rufino reassume a Presidência e coloca em discussão e aprovação o Requerimento nº 2, de 2016, de autoria do Deputado Lira, que "requer, por meio da Comissão de Assuntos Fundiários – CAF, a deliberação de expedição de convite ao Sr. Thiago Teixeira de Andrade, Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação, e do Sr. Neri Moreira da Silva, Administrador Regional de Santa Maria, para dar explicações sobre empreendimento imobiliário em terras quilombolas". O Requerimento nº 2/2016 foi aprovado com 5 votos favoráveis. Não havendo mais assunto a ser tratado, a Presidente da CAF, Deputada Telma Rufino, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião ordinária

às quinze horas. Eu Fábio Fuzeira – Secretário da CAF, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pela Excelentíssima Senhora Deputada Telma Rufino, e encaminhada para publicação.



**Deputada Telma Rufino**  
Presidente - CAF

## **Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo**

### **DESIGNAÇÃO DE RELATORIA**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, Deputado Cristiano Araújo, nos termos do art. 78, inciso VI do Regimento Interno, informo que as proposições relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão, para proferir parecer no prazo de 30/09/2016 a 14/10/2016:

Deputado Cristiano Araújo
PL 1124/2016



**Alex Leal Macedo**  
Secretário - CDESCTMAT

## Mesa Diretora

### Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 87, DE 2016


**APROVA E TORNA PÚBLICO O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2016.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no art. 39 do Regimento Interno e à vista do contido no processo nº 001-000.321/2016, com base nos dados da Receita Corrente Líquida disponibilizados pelo Governo do Distrito Federal - GDF, e ainda em cumprimento ao disposto no art. 54 c/c com o art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, RESOLVE:


**Art.1º** Aprovar e tornar público o **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** referente ao 2º quadrimestre de 2016, conforme anexo.


**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 28 de setembro de 2016.

  
**DEPUTADO JUAREZÃO**  
*Vice-Presidente no exercício da  
Presidência*

**DEPUTADO AGACIEL MAIA**  
*Membro Suplente no exercício de  
Primeiro Secretário*

  
**DEPUTADO LIRA**  
*Membro Suplente no exercício de  
Segundo Secretário*

  
**DEPUTADO DELMASSO**  
*Membro Suplente no exercício de  
Terceiro Secretário*

## ANEXO AO ATO DA MESA DIRETORA Nº 87 DE 2016.

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
(Setembro de 2015 a Agosto de 2016)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		TOTALS
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
<b>( I ) DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>355.044.199,21</b>	<b>326.669,04</b>	<b>355.370.868,25</b>
Pessoal Ativo	303.033.844,21	326.669,04	303.360.513,25
Pessoal Inativo e Pensionistas	52.010.355,00	-	52.010.355,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização (art. 18, §1º, LRF)	-	-	-
<b>( II ) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF)</b>	<b>70.125.981,14</b>	<b>133.426,64</b>	<b>70.259.407,78</b>
Pessoal Inativo	48.230.100,69	-	48.230.100,69
Pessoal Pensionista	3.780.254,31	-	3.780.254,31
Decorrentes de Decisão Judicial	167.351,04	-	167.351,04
Despesas de Exercícios Anteriores - Ativo	737.383,05	-	737.383,05
Despesas de Exercícios Anteriores - Inativo e Pensionistas - fonte 206	-	-	-
Licença Prêmio em Pecúnia (Ato da Mesa Diretora 111/2007)	5.461.894,69	-	5.461.894,69
Abono Permanência (Decisão 67/2007-TCDF)	2.692.638,84	-	2.692.638,84
Abono Pecuniário (Decisão 18/2003-TCDF)	7.089.563,21	-	7.089.563,21
Ajuda de Custo dos Parlamentares (Ato da Mesa Diretora 111/2007)	-	-	-
Indenizações e Resituições de Pessoal	64.252,93	-	64.252,93
Indenização por Exoneração e Demissão (Parecer nº 7/2011-PG-CLDF)	1.902.542,38	-	1.902.542,38
Restos a Pagar Não Processados cancelados	-	133.426,64	-
<b>( III ) DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = ( I ) - ( II )</b>	<b>284.918.218,07</b>	<b>193.242,40</b>	<b>285.111.460,47</b>
<b>( IV ) DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP ( III a ) + ( III b )</b>			<b>285.111.460,47</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
<b>( V ) RECEITA CORRENTE LIQUIDA ( RCL )</b>	<b>19.381.862.334,93</b>
<b>( VI ) % da Despesa Total com Pessoal sobre a RCL ( IV / V ) * 100</b>	<b>1,47%</b>
LIMITE MÁXIMO (Art. 20, II, "a" da LRF / Decisão 4056/2009-TCDF)	1,70%
LIMITE DE ALERTA (art. 59, §1º, II da LRF = 90%)	1,53%
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único do art. 22 da LRF = 95%)	1,62%

Fonte: SIGGO / Secretaria de Estado de Fazenda do DF

Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

\* RCL: Utilizados os dados de Receita Corrente Líquida disponibilizados pelo GDF.

## Notas Explicativas:

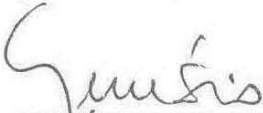
<sup>1</sup> Este demonstrativo foi elaborado conforme o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais/STN (6ª ed.).

<sup>2</sup> A partir do exercício de 2009 os valores das despesas com pessoal inativo e pensionistas passaram a ser contabilizados pelo IPREV, e foram apurados utilizando as informações repassadas pelo Instituto, inclusive os valores referentes à fonte vinculada 254, correspondendo aos depósitos efetuados na conta do IPREV, conforme o disposto na Lei complementar Distrital nº 769/2008.

<sup>3</sup> As fontes 206 e 254, a partir do exercício de 2009, substituíram as fontes 106 e 154.

<sup>4</sup> A partir do exercício de 2010 as férias indenizadas passaram a ser deduzidas neste demonstrativo, conf. Parecer nº 7/2011-PG-CLDF.

<sup>5</sup> A partir do exercício de 2014, os pagamentos efetuados a título de acordo judicial, anteriormente registrados na conta 31901101 - VENCIMENTOS, passaram a ser registrados na classificação orçamentária 31909101 - ACORDO TRABALHISTA/JUDICIAL.

  
**GENÉSIO VICENTE**  
Diretor de Administração e Finanças

  
**MARCELO PEREIRA DA CUNHA**  
Chefe da Assessoria Especial de  
Fiscalização e Controle -Substituto

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 88 , DE 2016**

**Inclui servidores na composição do Comitê Gestor da Informação Digital – CGID e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o Ato da Mesa Diretora nº 47, de 2009, **RESOLVE**:

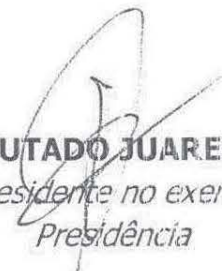
**Art.1º** Incluir os seguintes servidores na composição do Comitê Gestor da Informação Digital – CGID:

<b>Titular</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Suplente</b>	<b>Matrícula</b>
Angela Beatriz Cezimbra - SGDA	11.031	Manuel Justino Lopes Júnior - SGDA	16.934

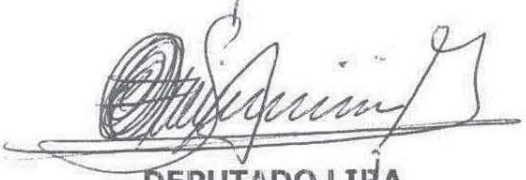
**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 29 de setembro de 2016.

  
**DEPUTADO JUAREZÃO**  
*Vice-Presidente no exercício da Presidência*

**DEPUTADO AGACIEL MAIA**  
*Membro Suplente no exercício de Primeiro Secretário*

  
**DEPUTADO LIRA**  
*Membro Suplente no exercício de Segundo Secretário*

  
**DEPUTADO BELMASSO**  
*Membro Suplente no exercício de Terceiro Secretário*

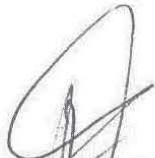
**ATO DA MESA DIRETORA Nº 89 , DE 2016****Autoriza a realização do Evento alusivo à Semana Nacional do Livro na Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Memorando nº 83/2016- GAB 03, o Memorando nº 71 e o Parecer nº 17/2016, ambos do Conselho Curador, RESOLVE:

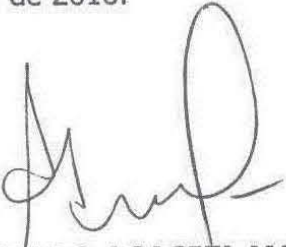
**Art. 1º** AUTORIZAR a realização do Evento alusivo à Semana Nacional do Livro – “Feira do Livro” na Câmara Legislativa do Distrito Federal, no período de 03 a 07 de outubro de 2016, das 9h às 18 horas, no Foyer do Plenário da CLDF, com comercialização dos livros constantes da exposição.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.


Sala de Reuniões, 29 de setembro de 2016.




**DEPUTADO JUAREZÃO**  
*Vice-Presidente no exercício da  
Presidência*



**DEPUTADO AGACIEL MAIA**  
*Membro Suplente no exercício de  
Primeiro Secretário*



**DEPUTADO LIRA**  
*Membro Suplente no exercício de  
Segundo Secretário*



**DEPUTADO DELMASSO**  
*Membro Suplente no exercício de  
Terceiro Secretário*

## Gabinete da Mesa Diretora

### PORTARIA-GMD Nº 262 , DE 29 DE Setembro DE 2016

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 30, de 2012 e tendo em vista a solicitação contida no Memorando nº. 68/2016 – GMD/Conselho Curador de Cultura, de 21 de setembro de 2016 e no Parecer nº 14, de 2016 do Conselho Curador de Cultura, RESOLVE:

**Art. 1º** AUTORIZAR a utilização do *foyer* do plenário da CLDF para realização de exposição, " Parceiros – Uma Homenagem a Nemm Soares", no período de 1º a 30 de outubro de 2016, sem ônus para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO DUAILIBE MURICI**

*Secretário-Geral/Presidência*

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**

*Secretário Executivo/Vice-Presidência*

  
**LEILA BARRETO ORNELAS**

*Secretária-Executiva/Primeira Secretaria*

  
**JEAN DUARTE DE CARVALHO**

*Secretário Executivo/Segunda Secretaria*

  
**SAN THIAGO RODRIGUES DA CUNHA**

*Secretário Executivo/Terceira Secretaria*

**PORTARIA-GMD Nº 263, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016**

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 30, de 2012 e tendo em vista a solicitação contida no Memo nº 67/2016 – GMD/Conselho Curador de Cultura, de 21 de setembro de 2016 e no Parecer nº 16, de 2016 do Conselho Curador de Cultura, RESOLVE:

**Art. 1º** AUTORIZAR a utilização da área da Galeria do Espelho D'água desta Casa, para a realização de "Expressão Artística Institucional Cristo Contemporâneo", da Unire – Escola da Unidade de Internação do Recanto das Emas, no período de 03 a 28 de outubro de 2016, sem ônus para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO DUAILIBE MURICI**

*Secretário-Geral/Presidência*

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**

*Secretário Executivo/Vice-Presidência*

  
**LEILA BARRETO ORNELAS**

*Secretária-Executiva/Primeira Secretaria*

  
**JEAN DUARTE DE CARVALHO**

*Secretário Executivo/Segunda Secretaria*

  
**SAN THIAGO RODRIGUES DA CUNHA**

*Secretário Executivo/Terceira Secretaria*

## Atos Administrativos

### ATO DO PRESIDENTE Nº 365, DE 2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o disposto no subitem 7.3 das Normas de Utilização de Veículos da CLDF, aprovadas pelo AMD nº 15 de 1996 e tendo em vista o contido no Memorando nº 16/2016 – GTS, de 13 de setembro de 2016, RESOLVE:

**Art. 1º** Credenciar o Parlamentar e o servidor abaixo relacionados para dirigir o veículo de representação marca/modelo Ford Fusion – Placa JJL 6457-DF, disponibilizado à Terceira Secretaria de propriedade da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CNH
Rodrigo Germano <b>Delmasso</b> Martins	134	Deputado Distrital	00505430410 Validade: 13/6/2020
Roberto Nobre da Silva	20.856	Segurança Parlamentar	00091234400 Validade: 2/2/2020

Brasília, 29 de setembro de 2016.

  
**DEPUTADO JUAREZÃO**  
*Vice-Presidente no exercício da Presidência*

### ATO DO PRESIDENTE Nº 366 DE 2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1- EXONERAR **TALITA GUSMAO ORTIZ DA SILVA NAZIASANI**, matrícula nº 20.985, do cargo de Assessor de Comissão, CL-11, da Comissão de Constituição e Justiça. (LP).

2- NOMEAR **LAIS CARVALHO LEMOS** para exercer o cargo de Assessor de Comissão, CL-11, na Comissão de Constituição e Justiça. (LP).

3- EXONERAR **EMERSON SILVA DE SOUZA**, matrícula nº 21.335, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-01, da Liderança do PSDB. (LP).

4- EXONERAR **WEVERTON MONTEIRO SILVA DOS REIS**, matrícula nº 20.544, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, do gabinete parlamentar do deputado Júlio César, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, no Bloco Brasília em Evolução. (LP).

Brasília, 29 de setembro de 2016.


Deputado **JUAREZÃO**  
*Vice-Presidente*  
*no exercício da Presidência*

## Diretoria de Recursos Humanos

### PORTARIA-DRH Nº 237, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelecem os artigos nºs 139 a 141 da Lei Complementar nº 840/2011, bem como o Parecer nº 214/2013 – PG/CLDF, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 30ª reunião, realizada em 22/8/2013, e o que consta no Processo nº 001-001682/2015, RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor ERMAINE PEREIRA BARBOSA, matrícula nº 16.820-32, ocupante do cargo efetivo de Consultor Técnico-legislativo, categoria Taquígrafo Especialista, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 1º/7/2011 a 29/6/2016, a serem usufruídos em época oportuna.

  
**EDILAIR DA SILVA SENA**  
Diretora de Recursos Humanos

# Demonstrativos

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**  
(Art. 9º, § 5º, inciso I do Ato da Mesa Diretora nº 31, de 2012)  
Redação dada pelo AMD 49, de 2012  
JULHO DE 2016

Atualizado em 29/09/2016

DEPUTADO (A)	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO				COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE	ASSESSORIA / CONSULTORIA JURÍDICA	ASSESSORIA / CONSULTORIA ESPECIALIZADA	DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR	OUTROS	GLOSA	TOTAL (¹) R\$
	IMÓVEL	MÁQUINA E EQUIPAMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS	VEÍCULO							
AGACIEL MAIA*											R\$ 0,00
BISPO RENATO ANDRADE				10.000,00				6.050,00			R\$ 16.050,00
CELINA LEÃO*											R\$ 0,00
CHICO LEITE*											R\$ 0,00
CHICO VIGILANTE	6.945,57				438,23		7.000,00	8.400,00			R\$ 22.783,80
CRISTIANO ARAÚJO				4.800,00	1.970,16	8.000,00	1.650,00				R\$ 16.420,16
CLAUDIO ABRANTES	1.240,93					5.500,00	4.086,00				R\$ 10.826,93
ROOSEVELT VILELA					1.269,94	9.800,00		14.200,00			R\$ 25.269,94
JUAREZÃO	1.269,25			6.480,00	2.556,19		500,00				R\$ 10.805,44
JULIO CÉSAR				3.500,00	1.413,84						R\$ 4.913,84
LILIANE RORIZ							6.000,00	1.500,00			R\$ 7.500,00
LIRA		2.500,00		1.400,00			13.922,77				R\$ 17.822,77
LUZIA DE PAULA				3.200,00	1.634,77	8.000,00					R\$ 12.834,77
PROF. ISRAEL BATISTA							400,00				R\$ 400,00
PROF. REGINALDO VERAS*											R\$ 0,00
RAFAEL PRUDENTE				4.500,00	334,82		5.830,00	1.950,00			R\$ 12.614,82
RAIMUNDO RIBEIRO								11.862,00			R\$ 11.862,00
RICARDO VALE					440,07	6.000,00	3.000,00				R\$ 9.440,07
ROBÉRIO NEGREIROS	3.424,65		448,50	7.800,00	2.067,01		4.300,00	4.900,00			R\$ 22.940,16
RODRIGO DELMASSO	3.620,97	720,00		3.800,00	833,27			11.250,00			R\$ 20.224,24
SANDRA FARAJ				4.400,00	2.249,03			11.980,00			R\$ 18.629,03
TELMA RUFINO				4.500,00	200,00			6.600,00			R\$ 11.300,00
WASNY DE ROURE					50,00		10.500,00				R\$ 10.550,00
WELLINGTON LUIZ				3.900,00	206,81		4.500,00	5.300,00			R\$ 13.906,81

(¹) O valor mensal da verba indenizatória é de R\$ 25.322,25, conforme Decreto Legislativo nº 276/2014. Valores excedentes serão glosados e o saldo de verba não utilizado acumula-se para o mês seguinte, dentro de cada trimestre de competência (art. 7º, § 2º do Ato da Mesa Diretora nº 31/2012). \* Até o fechamento deste demonstrativo consolidado (29/09/2016) não foram computados valores alusivos as verbas indenizatórias dos Deputados: Agaciel Maia, Celina Leão, Chico Leite e Prof. Reginaldo Veras.

\*\* Este Quadro Demonstrativo é provisório, devido a posteriores atualizações.

Fonte: Memorandos nº 80/2016 - DOFC e nº 85/2016-DOFC

(Republicado por conter incorreção no original publicado no DCL nº 181 de 29/09/2016)



**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**  
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal



**Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica**

**Coordenador:** Randal Martins Junqueira

**Diagramação e Arte Final:** Seção de Editoração

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br)